

**EXMO(A) DR(A). JUIZ(A) DIRETOR DA _____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP.**

M L T RIO NEGRO BLOCOS E PISOS DE CONCRETO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.681.868/0001-83, situada na rua Mato Grosso, nº 743 – sala 02, centro, na cidade de Nipoã/SP., representada neste ato, pelo sócio MARCOS VINICIUS ALVES TEIXEIRA, brasileiro, casado, comerciante, RG. nº 24.286.364.-4-SSP/SP, CPF nº 262.629.738-00, com endereço na cidade de Nipoã/SP., vem, perante V.Exa., propor **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em face de **RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.147.868/0001-81, estabelecida na Rodovia José Pizarro, Km 01, s/nº, bairro Zona Rural, no município de Jaboticabal/SP., Cep: 14870-970, por pelos motivos de fato e de direito adiante aduzidos:

I. DOS FATOS

As partes, efetuaram contrato de compra e venda de máquina de fabricação de blocos e seus respectivos equipamentos, que não foram honrados na totalidade pelo executado, (doc. 01).

Sendo assim, o exequente é credor do executado por meio de notas promissórias emitidas respectivamente, que se venceram entre o período de 03/02/2018 á 03/03/2019, (doc. 02).

A dívida devidamente atualizada corresponde o valor de \$ 51.486,22-(cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos).

A atualização do referido cálculo foi realizado nos termos do artigo 798 inciso I, alínea b e parágrafo único do Código de Processo Civil, (doc. 03).

Ante o inadimplemento da obrigação e todas as tentativas de negociação restaram infrutíferas não restou outro meio a não ser entrar com a demanda.

II. DO DIREITO

O artigo 784 do Código de Processo Civil. São títulos executivos extrajudiciais:

I – a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;

Por derradeiro percebe se que o título preenche todos os requisitos do artigo 786 do CPC, para a realização da execução, requer assim que seja a mesma regulamente processada.

Art. 786. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível consubstanciada em título executivo.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a)- que seja designada audiência para fins de tentativa de conciliação;

b)- a citação do executado, por meio de Oficial de Justiça, para, no prazo legal, conforme elenca o artigo 829 do Código de Processo Civil efetuar o pagamento da dívida, acrescida de juros e correções monetária até a data do efetivo pagamento, ou apresentem embargos, sob pena de, não o fazendo, ter de imediato tantos bens penhorados quanto bastem para a garantia da execução, conforme elenca o artigo 831 do CPC;

ADVOGADO
CÉLIO PARANHOS SANTANA

c)- não sendo possível localizar o executado, seja determinado ao Sr. Oficial de Justiça nos termos do artigo 830 do Código de Processo Civil o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a presente Execução;

d)- apresentado embargo ou não a presente ação, requer no mérito, a procedência total dos pedidos para que seja definitivamente;

e)- a condenação do executado no pagamento das custas e despesas processuais, bem como, a condenação de honorários advocatícios a ser fixado consoante o artigo 827 *caput* do Código de Processo, ocorrendo o pagamento da dívida no prazo previsto os mesmos poderão ser minorados

f)- conforme elenca o artigo 782, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, que seja determinado por Vossa Excelência a inclusão o executado em cadastro de inadimplentes.

Provar-se-á o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, o documental, o testemunhal, cujo rol, caso necessário se apresentará em momento oportuno, dentre outros que o controvertido dos autos exigirem.

Dá-se a causa o valor provisório de R\$ 51.486,22- (cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos).

Termos em que,
D. R.A., esta com os documentos inclusos,
p. deferimento.

Nipoã/SP., 02 de julho de 2.019.

CÉLIO PARANHOS SANTANA
OAB/SP 179.123

ADVOGADO
CÉLIO PARANHOS SANTANA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

- OUTORGANTE(S):** **M L T RIO NEGRO BLOCOS E PISOS DE CONCRETO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.681.868/0001-83, situada na rua Mato Grosso, nº 743 – sala 02, centro, na cidade de Nipoã/SP., representada neste ato, pelo sócio **MARCOS VINICIUS ALVES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, RG. nº 24.286.364.-4-SSP/SP, CPF nº 262.629.738-00, com endereço na cidade de Nipoã/SP.;
- OUTORGADO:** **Dr. CÉLIO PARANHOS SANTANA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 179.123, CPF 073.822.658-03, Rg. nº 17.138.517-SSP/SP, com escritório sito à rua Rio Grande do Sul, nº 870, centro, na cidade de Nipoã/SP. (fone (17) 3277 1117);
- PODERES:** Os mais amplos e limitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", representa-lo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, fazer pagamentos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, em nome dele outorgante dando tudo por bom, firme e valioso, **especialmente para mover AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL contra RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, perante a Comarca de Monte Aprazível/SP.

Nipoã/SP., 13 de junho de 2.019.



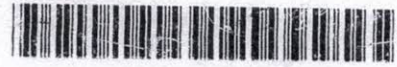
M L T RIO NEGRO BLOCOS E P. DE CONCRETO LTDA - EPP

NIPOÃ: RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 870 - CENTRO - CEP: 15240-000
FONES (17) 3277 1117 - Cel: 9-9791 6090
E-MAIL: celio.paranhos@adv.oabsp.org.br

CONVÊNIO - 236
E.R. - S. J. Rio Preto



JUCESP PROTOCOLO
0.565.826/10-4



N.I.R.E.
SINGULAR
MATRIZ
FILIAL

CONTRATO PARTICULAR DE SOCIEDADE LIMITADA.

"A D M BELEM BLOCOS E PISOS DE CONCRETO LTDA."

Pelo presente instrumento particular:

CLAUDIO GOMES FERREIRA, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador do documento de identidade RG n. 23.104.831-2/SSP-SP, e do CPF nº 070.362.758-98, residente na Rua Jerônimo Pereira da Silva, nº 640, Centro, CEP 15.240-000, nesta cidade de Nipoã, Estado de São Paulo;

• **ERICA RENATA DA SILVA**, brasileira, solteira, Comerciante, portadora do documento de identidade RG n. 32.455.362-6/SSP-SP, e do CPF nº 297.608.058-55, residente na Rua Pernambuco, nº 322, Centro, CEP 15240-000, nesta cidade de Nipoã, Estado de São Paulo;

Têm entre si, justo e contratados a constituição de uma sociedade limitada, que reger-se-á mediante cláusulas e condições a seguir expostas, e nas omissões, pela legislação que disciplina essa forma societária:

Clausula I

A sociedade será do tipo Sociedade Limitada, e girará sob o nome empresarial de **A D M BELEM BLOCOS E PISOS DE CONCRETO LTDA.**;

Cláusula II

A Sociedade tem sua sede na **Rua Rio Grande do Sul, 883, Sala 04, Centro, CEP 15240-000, nesta cidade de Nipoã, Estado de São Paulo**, podendo estabelecer filiais, agencias ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes;

Cláusula III

O objeto da sociedade é a exploração, por conta própria, do ramo de atividade de **Comercio de Blocos e Pisos de Concreto, Locação de Maquinas e Equipamentos para a Construção**

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.

Civil, Prestação de Serviços de Alvenaria para a Construção Civil, Transportes Rodoviário da Cargas em Geral;

Clausula IV

O Capital Social será de R\$.80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor de R\$.1,00 (um real) cada uma, subscritas em:

Cláudio gomes Ferreira.....	72.000 quotas,	no valor R\$.72.000,00;
Erica Renata da Silva.....	8.000 quotas,	no valor R\$. 8.000,00;
<u>Total.....</u>	<u>80.000 quotas,</u>	<u>no valor R\$.80.000,00;</u>

§ Único

As quotas subscritas estão integralizadas em moeda corrente do país;

Cláusula V

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Cláusula VI

A sociedade iniciou suas atividades em 16/06/2010, e seu prazo de duração é indeterminado;

Cláusula VII

A administração da sociedade, ficará a cargo de todos os sócios, que de comum acordo, subdividirão as tarefas, com poderes e atribuições de assinar pela sociedade, individualmente e ou conjuntamente com outro sócio, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem a autorização da maioria absoluta dos sócios;

Clausula VIII

Os sócios nos cargos de administração terão direito a uma retirada mensal, a título de pro-labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada ano, para todo o exercício, podendo haver correções para cobrir possíveis defasagens inflacionarias;

Cláusula IX

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do

balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

§ Único

A critério da maioria dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados a formação de reserva de lucros, ou permanecer em lucros acumulados para futura destinação;

Cláusula X

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de todos os sócios, a quem ficam assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Clausula XI

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais sócios, pôr escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na cláusula XII, deste instrumento;

Cláusula XII

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução verificada em balanço especialmente levantado, e o sócio retirante receberá seus haveres em 10 (dez) parcelas mensais, vencendo-se a primeira 120 (cento e vinte dias da data do balanço especial;

§ único

O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Clausula XIII

Fica eleito o Fórum desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro pôr muito especial que seja;

Clausula XIV

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão suprimidas ou resolvidas com base na legislação em vigor;

Clausula XV

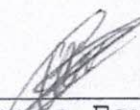
Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso;

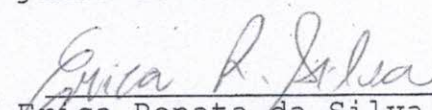
Clausula XVI

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

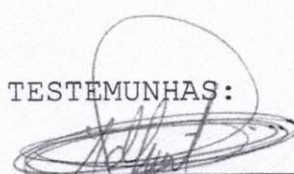
E, pôr se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, e que se obrigam a cumprir, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial deste Estado.

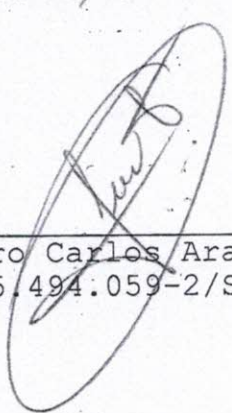
Nipoã, 16 de junho de 2010..


Cláudio Gomes Ferreira


Erica Renata da Silva

TESTEMUNHAS:


Adriana de Fatima Magista
RG. 29.182.312-9/SSP-SP


Leandro Carlos Araujo
RG. 45.494.059-2/SSP-SP



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO Nº 01 DE
CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA.**

"M L T BLOCOS E PISOS DE CONCRETO LTDA.-EPP"

Pelo presente instrumento particular:

CLAUDIO GOMES FERREIRA, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador do documento de identidade RG n. 23.104.831-2/SSP-SP, e do CPF nº 070.362.758-98, residente na Rua Jerônimo Pereira da Silva, nº 640, Centro, CEP 15.240-000, nesta cidade de Nipoã, Estado de São Paulo;

ERICA RENATA DA SILVA, brasileira, solteira, Comerciante, portadora do documento de identidade RG n. 32.455.362-6/SSP-SP, e do CPF nº 297.608.058-55, residente na Rua Pernambuco, nº 322, Centro, CEP 15240-000, nesta cidade de Nipoã, Estado de São Paulo;

Únicos quotistas da Sociedade Limitada com a denominação social de **A D M BELEM BLOCOS E PISOS DE CONCRETO LTDA.-EPP**, com sede na Rua Rio Grande do Sul, 883, Sala 04, Centro, CEP 15240-000, nesta cidade de Nipoã, Estado de São Paulo, conforme Contrato Social registrado na JUCESP sob o n. 35224270353, em 30/06/2010, e inscrita no CNPJ sob o n. 12.238.513/0001-14, resolve proceder as seguintes alterações contratuais:

- 1- Alterar o nome empresarial para **M L T BLOCOS E PISOS DE CONCRETO LTDA.-EPP**;
- 2- Alterar o endereço para a **Rua Mato Grosso, nº 743, Sala 01, Centro, CEP 15240-000, na cidade de Nipoã, Estado de São Paulo**;

00000000

09

00000000




3- O Sócio, Sr. **CLÁUDIO GOMES FERREIRA**, acima qualificado, resolve vender, como de fato vendido fica, suas 72.000 (setenta e duas mil) quotas de capital, para o Sr. **MARCOS VINÍCIOS ALVES TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador do documento de identidade RG n. 24.286.364-4/SSP-SP, e do CPF nº 262.629.738-00, residente na Rua Pernambuco, nº 322, Centro, CEP 15.240-000, nesta cidade de Nipoã, Estado de São Paulo, pela quantia de R\$.72.000,00 (setenta e dois mil reais), os quais declara haver recebido neste ato, dando assim plena e irrevogável quitação;

4- A administração da sociedade, ficará a cargo de ambos os sócios, que de comum acordo, subdividirão as tarefas, com poderes e atribuições de assinar pela sociedade, individualmente e ou conjuntamente com outro sócio, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização da maioria absoluta dos sócios;

5- O Sócio, ora admitido na sociedade, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade;

6- Diante dessas alterações, fica o capital social de R\$.80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor de R\$.1,00 (um real) cada uma, subscritas em:

Marcos Vinicios Alves Teixeira.	72.000 quotas, no valor R\$.72.000,00;
Erica Renata da Silva.....	8.000 quotas, no valor R\$. 8.000,00;
Total.....	80.000 quotas, no valor R\$.80.000,00;

Marcos   

00000000

09

210311

Diante dessas alterações, as Cláusulas I, II, IV, V, e VII do Contrato Social desta sociedade, passam a ter a seguinte redação:

Clausula I

A sociedade será do tipo Sociedade Limitada, e girará sob o nome empresarial de **M L T BLOCOS E PISOS DE CONCRETO LTDA.-EPP;**

Cláusula II

A Sociedade tem sua sede na **Rua Mato Grosso, nº 743, Sala 01, Centro, CEP 15240-000, na cidade de Nipoã, Estado de São Paulo,** podendo estabelecer filiais, agencias ou sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo as disposições legais vigentes;

Clausula IV

O Capital Social será de R\$.80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor de R\$.1,00 (um real) cada uma, subscritas em:

Marcos Vinicios Alves Teixeira	72.000 quotas, no valor R\$.72.000,00;
Erica Renata da Silva.....	8.000 quotas, no valor R\$. 8.000,00;
<u>Total.....</u>	<u>80.000 quotas, no valor R\$.80.000,00;</u>

§ Único

As quotas subscritas estão integralizadas em moeda corrente do país;

Cláusula V

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

Cláusula VII

A administração da sociedade, ficará a cargo de todos os sócios, que de comum acordo, subdividirão as tarefas, com poderes e atribuições de assinar pela sociedade, individualmente e ou conjuntamente com outro sócio, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem a autorização da maioria absoluta dos sócios;

JUCESP

09

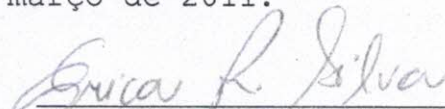
2011

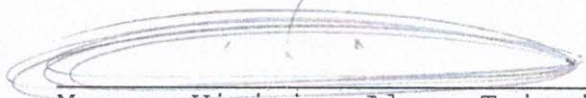
As demais Cláusulas e condições estabelecidas anteriormente pelo contrato Social Inicial, e suas Alterações posteriores são ratificadas neste ato, permanecendo em pleno vigor.

E, pôr se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, e que se obrigam a cumprir, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial deste Estado.

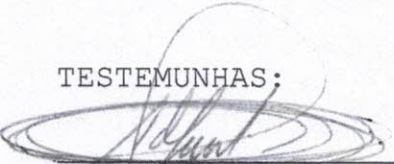
Nipoã, 14 de março de 2011.

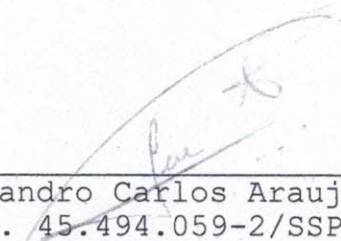

Cláudio Gomes Ferreira


Erica Renata da Silva


Marcos Vinícios Alves Teixeira

TESTEMUNHAS:


Adriana de Fatima Magista
RG. 29.182.312-9/SSP-SP


Leandro Carlos Araujo
RG. 45.494.059-2/SSP-SP

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 68.941/11-0


KATIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO Nº 02 DE
CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA.**

"M L T BLOCOS E PISOS DE CONCRETO LTDA.-EPP"

Pelo presente instrumento particular:

MARCOS VINICIOS ALVES TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, Comerciante, portador do documento de identidade RG n. 24.286.364-4/SSP-SP, e do CPF nº 262.629.738-00, residente na Rua Pernambuco, nº 322, Centro, CEP 15.240-000, nesta cidade de Nipoã, Estado de São Paulo;

ERICA RENATA DA SILVA, brasileira, solteira, Comerciante, portadora do documento de identidade RG n. 32.455.362-6/SSP-SP, e do CPF nº 297.608.058-55, residente na Rua Pernambuco, nº 322, Centro, CEP 15240-000, nesta cidade de Nipoã, Estado de São Paulo;

Únicos quotistas da Sociedade Limitada com a denominação social de **M L T BLOCOS E PISOS DE CONCRETO LTDA.-EPP**, com sede na **Rua Mato Grosso, nº 743, Sala 01, Centro, CEP 15240-000, nesta cidade de Nipoã, Estado de São Paulo**, conforme Contrato Social registrado na JUCESP sob o n. 35224270353, em 30/06/2010, alterado em 21/03/2011, sob o nº 68.941/11-0, e inscrita no CNPJ sob o n. 12.238.513/0001-14, resolve proceder as seguintes alterações contratuais:

- 1- A Sócia, Sra. **ERICA RENATA DA SILVA**, acima qualificado, resolve doar, como de fato doado fica, suas 8.000 (oito mil) quotas de capital, para o **THIAGO DA SILVA TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, menor nascido em 14/02/2003, portador do documento de identidade RG n. 58.434.582-3/SSP-SP, e do CPF nº 437.468.818-89, residente na Rua Mato Grosso, nº 743, Centro, CEP 15.240-000, nesta cidade de Nipoã, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu pai e responsável, Sr. **MARCOS VINICIOS ALVES TEIXEIRA**, acima qualificado, pela quantia de R\$.8.000,00 (oito mil reais), os quais declara haver

JUL 2019

09

11 04 14

recebido neste ato, dando assim plena e irrevogável quitação;

2- A administração da sociedade, ficará a cargo do sócio, MARCOS VINICIOS ALVES TEIXEIRA, com poderes e atribuições de assinar pela sociedade, individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem autorização da maioria absoluta dos sócios;

3- Diante dessas alterações, fica o capital social de R\$.80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor de R\$.1,00 (um real) cada uma, subscritas em:

Marcos Vinicios Alves Teixeira	72.000 quotas, no valor R\$.72.000,00;
Thiago da Silva Teixeira	8.000 quotas, no valor R\$. 8.000,00;
Total	80.000 quotas, no valor R\$.80.000,00;

Diante dessas alterações, as Cláusulas I, II, IV, V, e VII do Contrato Social desta sociedade, passam a ter a seguinte redação:

Clausula IV

O Capital Social será de R\$.80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas, no valor de R\$.1,00 (um real) cada uma, subscritas em:

Marcos Vinicios Alves Teixeira	72.000 quotas, no valor R\$.72.000,00;
Thiago da Silva Teixeira	8.000 quotas, no valor R\$. 8.000,00;
Total	80.000 quotas, no valor R\$.80.000,00;

§ Único

As quotas subscritas estão integralizadas em moeda corrente do país;

Cláusula VII

A administração da sociedade, ficará a cargo do sócio, MARCOS VINICIOS ALVES TEIXEIRA, com poderes e atribuições de assinar pela sociedade, individualmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em

Handwritten signatures and scribbles at the bottom of the page.

JUCESP

09


110414

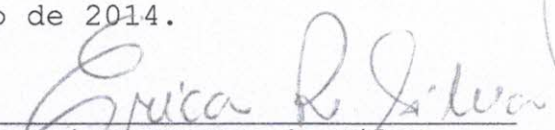
atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis e imóveis da sociedade, sem a autorização da maioria absoluta dos sócios;


As demais Cláusulas e condições estabelecidas anteriormente pelo contrato Social Inicial, e suas Alterações posteriores são ratificadas neste ato, permanecendo em pleno vigor.

E, pôr se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, e que se obrigam a cumprir, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em três exemplares de igual teor e forma, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial deste Estado.

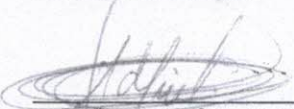
Nipoã, 20 de março de 2014.

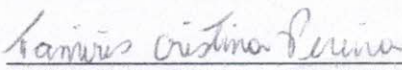

Marcos Vinícios Alves Teixeira


Erica Renata da Silva


Thiago da Silva Teixeira
Responsavel: Marcos Vinícios Alves Teixeira

TESTEMUNHAS:


Adriana de Fatima Magista
RG. 29.182.312-9/SSP-SP


TAMIRIS CRISTINA PEREIRA
RG. 46.170.856-5/SSP-SP

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NÚMERO 32.223/14-4
GISELA SIMIEMA CESCHIN SECRETÁRIA GERAL
11 ABR 2014
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - S. J. RIO PI
JUCESSP

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 24.286.364-4 DATA DE EXPEDIÇÃO 21/JUL/95

NOME MARCOS VINICIUS ALVES TEIXEIRA

PROFISSÃO LENNART TEIXEIRA PINTO

ESPOSA EVA ALVES DE JESUS TEIXEIRA

NACIONALIDADE JOSE DO RIO PRETO - DATA DE NASCIMENTO 12/JAN/1978

SEXO M

MUNICÍPIO DE ORIGEM MONTE APRAZIVEL SP

CPF 262629738/00

DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA DO RIO PRETO

ASSINATURA DO TITULAR


LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1144-5

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



MARCOS VINICIUS ALVES TEIXEIRA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura MARCOS V. ALVES TEIXEIRA

MARCOS VINICIUS ALVES TEIXEIRA

SERVIDOR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 04/06/95

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome MARCOS VINICIUS ALVES TEIXEIRA

Nº de inscrição 262629738-00

Data do Nascimento 12/01/78





**Declaração de Informações Socioeconômicas e
Fiscais (DEFIS)**

Declaração Original

Exercício 2019

Ano-Calendário 2018

Período abrangido pela Declaração: 01/01/2018 a 31/12/2018

1. Identificação do Contribuinte

CNPJ Matriz: 12.681.868/0001-83
 Nome empresarial: M L T RIO NEGRO BLOCOS E PISOS DE CONCRETO LTDA
 Data de abertura no CNPJ: 06/10/2010
 Regime de Apuração: competência
 Optante pelo Simples Nacional: Sim

1.1 CNPJ das Filiais Presentes nesta declaração:

Nenhuma.

1.2 Contribuinte declara que permaneceu, durante o ano de 2018, sem efetuar qualquer atividade operacional, não operacional, financeira ou patrimonial: Não

2. Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica

Ganhos de capital	R\$ 0,00
Quantidade de empregados no início do período abrangido pela declaração	0
Quantidade de empregados no final do período abrangido pela declaração	0
Receita proveniente de exportação direta	R\$ 0,00
Lucro superior ao limite de que trata o § 1º do art. 6º da resolução CGSN nº 4 de 30/05/2007, no período abrangido por esta declaração	R\$ 0,00
Total de ganhos líquidos auferidos em operações de renda variável	R\$ 0,00

2.1 Receita proveniente de exportação por meio de comercial exportadora

CNPJ da comercial exportadora	Valor
-	-

2.2 Identificação e Rendimentos dos Sócios

CPF do sócio: 297.608.058-55

Nome: ERICA RENATA DA SILVA

Rendimentos isentos pagos ao sócio pela empresa	R\$ 0,00
Rendimentos tributáveis pagos ao sócio pela empresa	R\$ 9.975,42

Percentual de participação do sócio no capital social da empresa no último dia do período abrangido pela declaração	100,00%
Imposto de renda retido na fonte sobre os rendimentos pagos ao sócio pela ME/EPP	R\$ 0,00

2.3 Percentual de participação em cotas em tesouraria no capital social da empresa (%) 0,00%

2.4 Doações à Campanha Eleitoral

CNPJ do Beneficiário	Nome do Beneficiário	Tipo de Beneficiário	Forma de Doação	Valor
-	-	-	-	-

3. Informações Econômicas e Fiscais dos Estabelecimentos

Estabelecimento: 12.681.868/0001-83 UF: SP

Estoque inicial do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Estoque final do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no início do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Saldo em caixa/banco no final do período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de aquisições de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Aquisições no mercado interno	R\$ 0,00
Importações	R\$ 0,00
Total de entradas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de saídas de mercadorias por transferência para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de vendas de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de devoluções de compras de mercadorias para comercialização ou industrialização no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de entradas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00
Total de despesas no período abrangido pela declaração	R\$ 0,00

Total de entradas interestaduais por UF

UF	Valor
-	-

Total de saídas interestaduais por UF

UF	Valor
MG	R\$ 29.500,00

Valor do ISS retido na fonte no ano-calendário, por Município

UF	Município	Valor
-	-	-

Prestações de Serviços de Comunicação

UF onde o serviço foi prestado	Município onde o serviço foi prestado	Valor
-	-	-

Informações sobre prestação de serviços de transporte de cargas interestadual e/ou intermunicipal, e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123 com e sem substituição tributária

UF de origem	Município onde se iniciou a prestação do serviço	Valor da Prestação (R\$)
-	-	-

4. Informações da Recepção da Declaração

Data e Horário da transmissão da Declaração: 21/03/2019 14:05:43

Número do Recibo: 02.07.19080.0198803-0

Autenticação: 12425.68044.18534.68526

CONTRATO DE COMPRA E VENDA

VENDEDOR: MLT - BLOCOS E PISOS DE CONCRETO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 12.238.513/0001-14, inscrição Estadual nº 475.000.206.117, estabelecida na rua mato Grosso, nº 743, sala 01, centro, Cep: 15240-000, na cidade de Nipoã/SP., CEP: 15240-000.

COMPRADOR: RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 01.147.868/0001-81, estabelecida na Rodovia José Pizarro, Km 01, s/nº, bairro Zona Rural, no município de Jaboticabal, Cep: 14870-970.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda de Máquina de fabricação de blocos e Equipamentos, conforme rege pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira:

O presente contrato tem como objeto a seguinte compra: Uma máquina de fabricação de blocos, um misturador, uma esteira, 05 carrinhos de medida, 01 vibrador de reserva, 02 pistão e 04 formas matrizes.

DO PREÇO

Cláusula Segunda:

O COMPRADOR pagará ao VENDEDOR, pela compra dos equipamentos objeto deste contrato, a quantia de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), da seguinte forma:

a)- R\$ 10.000,00-(dez mil reais), em blocos de concreto a ser escolhido pelo VENDEDOR, que no qual, poderá ser retirado junto ao COMPRADOR entre o período de 01/07/2017 à 30/07/2017;

b)- R\$ 60.000,00-(sessenta mil reais), dividido em 20 (vinte) parcelas de R\$ 3.000,00-(três mil reais), para ser paga todo dia 03 de cada mês, tendo o vencimento da primeira no dia 03 de julho de 2.017 e a última no dia 03 de fevereiro de 2.019.

Parágrafo Primeiro:

Fica estipulado entre as partes, que as 06 (seis) primeiras parcelas serão representadas por cédulas de cheque e as demais mediante nota promissória, que também poderão serem substituídas pelas partes, por cédulas de cheque.

Parágrafo Segundo:

Na falta de pagamentos das datas aprazadas nas letras “a” e “b” supra, o COMPRADOR desde já concorda em pagar multa contratual, convencional e irredutível de 10%(dez por cento), calculada sobre o valor em atraso em atraso. Ocorrendo atraso por mais de 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inadimplência contratual do COMPRADOR, e caso queira, poderá o VENDEDOR opinar pela imediata rescisão do pacto ora firmado e recebendo os de volta a máquina e os equipamentos.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Terceira:

A máquina e seus equipamentos, já encontram em poder do COMPRADOR que já vinha utilizando e fazendo as devidas manutenções, devido ao contrato de locação, sendo, portanto, que não poderá reclamar de qualquer defeito ou danos causados na máquina ou equipamentos.

DA MULTA

Cláusula Quarta:

Aquele que der causa para rescisão do presente contrato, pagará a multa na quantia de 30% (trinta) por cento do valor da venda.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Quinta:

A nota fiscal da máquina será emitida pelo VENDEDOR ao COMPRADOR quando estiver efetuado todos os pagamentos.

DO FORO

Cláusula Sexta:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente CONTRATO as partes elegem o foro da Comarca de Monte Aprazível/SP., dispensado qualquer outro por mais privilegiado que seja, e, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Nipoã/SP., 29 de junho de 2.017.

VENDEDOR

MLT - BLOCOS E PISOS DE CONCRETO LTDA - EPP

COMPRADOR

RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME

Testemunhas:

Nome:
Rg.

Nome:
Rg.

Para firmar quaisquer contratos controversas oriundas do presente CONTRATO as partes elegem o foro da Comarca de Monte Aprazível/SP, ficando quaisquer outro foro mais privilegiado que seja, e, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Nipoz/SP, 29 de Junho de 2017.

1º Tabelionato
de notas e protestos de Jaboticabal

Ana Carolina Carvalho Silveira - Tabelã
Rua Barão do Rio Branco, 564 | Jaboticabal/SP | CEP 14870-330
Fone/Fax 16 3209.1020 | tabeliao@1tabelaojaboticabal.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **CICERO RODRIGUES**
PERNANBUCCO, Dou fé.
Jaboticabal-SP, 10 de julho de 2017. Em test da verdade.

Seq: 4948485550484152495250575351 Unitário 8,9% Taxa R\$ 8,01.
ELI DE BORGOMI FEYRYANO MILITAR

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil

111914
FIRMA
VALOR ECONOMICO 1
0472AA0111384

DATA DE RECEBIMENTO

18/07/2014.

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

100.083.305-49.

SÉRIE: 1

**M L T BLOCOS E PISOS DE
CONCRETO LTDA EPP**RUA MATO GROSSO, 743 - SALA 01 - CENTRO, Nipoa, SP -
CEP: 15240000**DANFE**Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1 - Saída

1

Nº 000.000.020

SÉRIE: 1

Página 1 de 1

CONTROLE DO FISCO



CHAVE DE ACESSO

3517 0712 2385 1300 0114 5500 1000 0000 2014 6000 0600

Consulta de autenticidade no portal nacional da
NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site
da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DO ATIVO IMOBILIZADO

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135170449225039 - 17/07/2017 15:18

INSCRIÇÃO ESTADUAL

475000206117

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.

CNPJ

12.238.513/0001-14

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME

CNPJ/CPF

01.147.868/0001-81

DATA DA EMISSÃO

17/07/2017

ENDEREÇO

ROD JOSE PIZARRO S/N KM 1, S/N -

BAIRRO/DISTRITO

ZONA RURAL

CEP

14870-970

DATA DE ENTRADA/SAÍDA

MUNICÍPIO

Jaboticabal

FONE/FAX

UF

SP

INSCRIÇÃO ESTADUAL

391077421119

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA

PAGAMENTO A PRAZO

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	70.000,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	70.000,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
	9 - Sem Frete				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTD.	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL	BC ICMS	VLR. ICMS	VLR. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
01	MAQUINA BLOQUEIRA VIBRA FORT	84642090	0400	5551	UN	1,0000	50.000,0000	50.000,00					
02	MISTURADOR PLANETARIO 1000LT	84743200	0400	5551	UN	1,0000	15.000,0000	15.000,00					
03	ESTEIRA TRANSPORTADORA	84284000	0400	5551	UN	1,0000	5.000,0000	5.000,00					

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
1603			

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
Informações Adicionais de Interesse do Fisco: DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL. NÃO GERA CREDITO DE ICMS OU IPI.	

AVALISTA(S)

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____ Tel.: _____

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____ Tel.: _____

Local de Pagamento: **ROA: MATO GROSSO, nº 743, NIPONÃIS**

OU À SUA ORDEM, A QUANTIA DE **TRÊS MIL REAIS #**

Nome do Emitente: **KODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

CPF/CNPJ: **01.147.868/0001-81**

Endereço: **Rod. José Rezano Km1, S/nº, ZONA RURAL ABOITICABAL MS**

Assinatura do Emitente: _____

Vencimento: **03** de **FEVEREIRO** de **2018**

Nº **07**

No dia **TRÊS** de **FEVEREIRO** de **Dois Mil e Dezoito**

pagar €1 _____ por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a **MLT- Blocos e Pisos DE CONCRETO** CPF/CNPJ **12.238.513/0001-19**

EM MOEDA CORRENTE DESTES PAIS

Cód. 15.135 **tilibra**

AVALISTA(S)

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____ Tel.: _____

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____ Tel.: _____

Local de Pagamento: **ROA: MATO GROSSO, nº 743, NIPONÃIS**

OU À SUA ORDEM, A QUANTIA DE **TRÊS MIL REAIS #**

Nome do Emitente: **KODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**

CPF/CNPJ: **01.147.868/0001-81**

Endereço: **Rod. José Rezano, Km1, S/nº ZONA RURAL ABOITICABAL MS**

Assinatura do Emitente: _____

Vencimento: **03** de **MARÇO** de **2018**

Nº **08**

No dia **TRÊS** de **MARÇO** de **Dois Mil e Dezoito**

pagar €1 _____ por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**

a **MCT- Blocos e Pisos DE CONCRETO** CPF/CNPJ **12.238.513/0001-19**

EM MOEDA CORRENTE DESTES PAIS

Cód. 15.135 **tilibra**

AVALISTA(S)

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____ Tel.: _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____ Tel.: _____

Nº 10

No dia TRÊS

de MAIO

de DOIS MIL E DEZOITO

R\$ 3.000,00

Vencimento: 03 de MAIO de 2018

pagar é por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA

a MLT- Blocos e Pisos DE CONCRETO CPF/CNPJ 12.238.513/0001-14

OU A SUA ORDEM, A QUANTIA DE TRÊS MIL REAIS #

EM MOEDA CORRENTE DESTES PAIS

Local de Pagamento: Rua: MATO GROSSO, nº 143, N.º POÃIS/SP Data da Emissão: 1/1/18

Nome do Emitente: RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

CPF/CNPJ: 01.147.868/0001-81 Endereço: Rod. José RIZARRO, Km 01, s/nº ZONA RURAL SABÓTICABAL/SP

Assinatura do Emitente

Cód. 15.135

AVALISTA(S)

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____ Tel.: _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____ Tel.: _____

Nº 09

No dia TRÊS

de ABRIL

de DOIS MIL E DEZOITO

R\$ 3.000,00

Vencimento: 03 de ABRIL de 2018

pagar é por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA

a MLT- Blocos e Pisos DE CONCRETO CPF/CNPJ 12.238.513/0001-14

OU A SUA ORDEM, A QUANTIA DE TRÊS MIL REAIS #

EM MOEDA CORRENTE DESTES PAIS

Local de Pagamento: Rua: MATO GROSSO, nº 143, N.º POÃIS/SP Data da Emissão: 1/1/18

Nome do Emitente: RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO



CPF/CNPJ: 01.147.868/0001-81 Endereço: Rod. José RIZARRO, Km 01, s/nº ZONA RURAL SABÓTICABAL/SP

Assinatura do Emitente

Cód. 15.135



AVALISTA(S)

Nome: _____
CPF/CNPJ: _____ Tel.: _____
Nome: _____
CPF/CNPJ: _____ Tel.: _____

No dia TRÊS de JULHO de DOIS MIL E DEZOTO
Nº 12 R\$ 3.000,00
a MLT- Blocos e Pisos DE CONCRETO pagar à por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**
OU À SUA ORDEM, A QUANTIA DE TRÊS MIL REAIS # CPF/CNPJ 12.238.513/0001-14
Local de Pagamento: ROA: MATO GROSSO, Nº 743, Nipoaã/SP Data da Emissão: 1/1/1
Nome do Emitente: RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CPF/CNPJ: 01.147.868/0001-81 Endereço: Rod. José Pizarro, Km 01, s/nº ZONA RURAL
ABOITI CABAL/SP
Assinatura do Emitente  Cód. 15.135 

AVALISTA(S)

Nome: _____
CPF/CNPJ: _____ Tel.: _____
Nome: _____
CPF/CNPJ: _____ Tel.: _____

No dia TRÊS de JUNHO de DOIS MIL E DEZOTO
Nº 11 R\$ 3.000,00
a MLT- Blocos e Pisos DE CONCRETO pagar à por esta única via de **NOTA PROMISSÓRIA**
OU À SUA ORDEM, A QUANTIA DE TRÊS MIL REAIS # CPF/CNPJ 12.238.513/0001-14
Local de Pagamento: ROA: MATO GROSSO, Nº 743, Nipoaã/SP Data da Emissão: 1/1/1
Nome do Emitente: RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CPF/CNPJ: 01.147.868/0001-81 Endereço: Rod. José Pizarro, Km 01, s/nº ZONA RURAL
ABOITI CABAL/SP
Assinatura do Emitente  Cód. 15.135 

AVALISTA(S)

Nome: _____
CPF/CNPJ: _____ Tel.: _____
Nome: _____
CPF/CNPJ: _____ Tel.: _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 19

No dia TRÊS

de SETEMBRO

pagar de

de DOIS MIL E DEZOITO

R\$ 3.000,00

Vencimento: 03 de SETEMBRO de 2018

a MLT - Blocos e Pisos DE CONCRETO
OU A SUA ORDEM, A QUANTIA DE TRÊS MIL REAIS #

por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA
CPF/CNPJ 12.238.513/0001-19

EM MOEDA CORRENTE
DESTES PAÍS

Local de Pagamento: RUA: MATO GROSSO, nº 713, Nipão/SP

Data da Emissão: 1 / 1

Nome do Emitente: RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

CPF/CNPJ: 01.147.868/0001-81

Endereço: Rod. José RIZARRO, Km01, S/nº, ZONA RURAL

Assinatura do Emitente

Cód. 15.135



AVALISTA(S)

Nome: _____
CPF/CNPJ: _____ Tel.: _____
Nome: _____
CPF/CNPJ: _____ Tel.: _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº 13

No dia TRÊS

de AGOSTO

pagar de

de DOIS MIL E DEZOITO

R\$ 3.000,00

Vencimento: 03 de AGOSTO de 2018

a MLT - Blocos e Pisos DE CONCRETO
OU A SUA ORDEM, A QUANTIA DE TRÊS MIL REAIS #

por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA
CPF/CNPJ 12.238.513/0001-19

EM MOEDA CORRENTE
DESTES PAÍS

Local de Pagamento: RUA: MATO GROSSO, nº 713, Nipão/SP

Data da Emissão: 1 / 1

Nome do Emitente: RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

CPF/CNPJ: 01.147.868/0001-81

Endereço: Rod. José RIZARRO, Km01, S/nº, ZONA RURAL

Assinatura do Emitente

Cód. 15.135



AVALISTA(S)

Nome: _____
CPF/CNPJ: _____ Tel.: _____
Nome: _____
CPF/CNPJ: _____ Tel.: _____



Nº 36

No dia TRÊS



de NOVENBRO

de DOIS MIL E DEZOTO

R\$ 3.000,00

Vencimento: 03 de NOVENBRO de 2018

a MLT - Blocos e Pisos de Concreto pagar de por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA

OU A SUA ORDEM, A QUANTIA DE TRÊS MIL REAIS # CPF/CNPJ 12.238.513/0001-19

Local de Pagamento: Rua: Mato Grosso, nº 743, Jipão/SP

EM MOEDA CORRENTE DESTES PAIS

Nome do Emitente: RODRIGUES MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

CPF/CNPJ: 01.147.868/0001-81

Endereço: Rod. José RIZARRO, Km 01, s/nº, ZONA RURAL



Assinatura do Emitente

Cod. 15.135

AVALISTA(S)

Nome: _____
CPF/CNPJ: _____ Tel.: _____
Nome: _____
CPF/CNPJ: _____ Tel.: _____



Nº 15

No dia TRÊS



de OUTUBRO

de DOIS MIL E DEZOTO

R\$ 3.000,00

Vencimento: 03 de OUTUBRO de 2018

a MLT - Blocos e Pisos de Concreto pagar de por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA

OU A SUA ORDEM, A QUANTIA DE TRÊS MIL REAIS # CPF/CNPJ 12.238.513/0001-19

Local de Pagamento: Rua: Mato Grosso, nº 743, Jipão/SP

EM MOEDA CORRENTE DESTES PAIS

Nome do Emitente: RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

CPF/CNPJ: 01.147.868/0001-81

Endereço: Rod. José RIZARRO, Km 01, s/nº, ZONA RURAL



Assinatura do Emitente

Cod. 15.135

AVALISTA(S)

Nome: _____
CPF/CNPJ: _____ Tel.: _____
Nome: _____
CPF/CNPJ: _____ Tel.: _____

Vencimento: 03 de Janeiro de 2019
R\$ 3.000,00
No dia TRÊS de Janeiro de DOIS MIL E DEZOVETE
pagar €i por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA
a MT - Blocos e Pisos DE CONCRETO CPF/CNPJ: 12.238.513/0001-19
OU A SUA ORDEM A QUANTIA DE TRÊS MIL REAIS #
Local de Pagamento: Rua: MATO GROSSO, nº 713, N.º POÁ/SP Data da Emissão: / /
Nome do Emitente: RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CPF/CNPJ: 01.147.868/0001-81 Endereço: Rod. José RIZARRO, KM 01, S/Nº, ZONA RURAL
SABOTICABAL/SP
Assinatura do Emitente
EM MOEDA CORRENTE DESDE PAIS
Cód. 15-135

AVALISTA(S)

Nome: _____
CPF/CNPJ: _____ Tel.: _____
Nome: _____
CPF/CNPJ: _____ Tel.: _____

Vencimento: 03 de DEZEMBRO de 2018
R\$ 3.000,00
No dia TRÊS de DEZEMBRO de DOIS MIL E DEZOTO
pagar €i por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA
a MT - Blocos e Pisos DE CONCRETO CPF/CNPJ: 12.238.513/0001-19
OU A SUA ORDEM A QUANTIA DE TRÊS MIL REAIS #
Local de Pagamento: Rua: MATO GROSSO, nº 713, N.º POÁ/SP Data da Emissão: / /
Nome do Emitente: RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
CPF/CNPJ: 01.147.868/0001-81 Endereço: Rod. José RIZARRO, KM 01, S/Nº, ZONA RURAL
SABOTICABAL/SP
Assinatura do Emitente
EM MOEDA CORRENTE DESDE PAIS
Cód. 15-135

AVALISTA(S)

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____ Tel.: _____

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____ Tel.: _____

Vencimento: 03 de Março de 2019

Nº 20

No dia Três de Março

R\$ 3.000,00

de Dois Mil e Dezenove

a MT- Blocos e Argos DE CONCRETO pagar € por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA

OU A SUA ORDEM, TRÊS MIL REAIS #

CPF/CNPJ 12.238.513/0001-19

EM MOEDA CORRENTE DESTES PAIS

Local de Pagamento: Rua: MATO GROSSO, nº 713, LIPONIA/SP Data da Emissão: 1/1/19

Nome do Emitente: RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

CPF/CNPJ: 01.147.868/0001-81 Endereço: Rod. José RIZARRO, KM 01, SIVº ZONA RURAL

Assinatura do Emitente

Cód. 15.135 tilibra

AVALISTA(S)

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____ Tel.: _____

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____ Tel.: _____

Vencimento: 03 de Fevereiro de 2019

Nº 19

No dia Três de Fevereiro

R\$ 3.000,00

de Dois Mil e Dezenove

a MT- Blocos e Argos DE CONCRETO pagar € por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA

OU A SUA ORDEM, TRÊS MIL REAIS #

CPF/CNPJ 12.238.513/0001-19

EM MOEDA CORRENTE DESTES PAIS

Local de Pagamento: Rua: MATO GROSSO, nº 713, LIPONIA/SP Data da Emissão: 1/1/19

Nome do Emitente: RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

CPF/CNPJ: 01.147.868/0001-81 Endereço: Rod. José RIZARRO, KM 01, SIVº ZONA RURAL

Assinatura do Emitente

Cód. 15.135 tilibra

Salvar o cálculo:

Para salvar **essa página** em seu computador, utilize a opção **"Arquivo/Salvar como"** do seu navegador.
 Para recuperar a planilha salva, clique duas vezes no arquivo que foi salvo, e o cálculo será apresentado.

Imprimir

Alterar/Atualizar

Voltar

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: maio/2019
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês
Acréscimo de 10,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS	JUROS	MULTA 10,00%	TOTAL	
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 1,00% a.m.			
1	promissória	3/2/2018	3.000,00	3.166,76	0,00	475,01	316,68	3.958,45	
2	promissória	3/3/2018	3.000,00	3.161,07	0,00	442,55	316,11	3.919,73	
3	promissória	3/4/2018	3.000,00	3.158,86	0,00	410,65	315,89	3.885,40	
4	promissória	3/5/2018	3.000,00	3.152,24	0,00	378,27	315,22	3.845,73	
5	promissória	3/6/2018	3.000,00	3.138,74	0,00	345,26	313,87	3.797,87	
6	promissória	3/7/2018	3.000,00	3.094,49	0,00	309,45	309,45	3.713,39	
7	promissória	3/8/2018	3.000,00	3.086,78	0,00	277,81	308,68	3.673,27	
8	promissória	3/9/2018	3.000,00	3.086,78	0,00	246,94	308,68	3.642,40	
9	promissória	3/10/2018	3.000,00	3.077,54	0,00	215,43	307,75	3.600,72	
10	promissória	3/11/2018	3.000,00	3.065,28	0,00	183,92	306,53	3.555,73	
11	promissória	3/12/2018	3.000,00	3.072,96	0,00	153,65	307,30	3.533,91	
12	promissória	3/1/2019	3.000,00	3.068,67	0,00	122,75	306,87	3.498,29	
13	promissória	3/2/2019	3.000,00	3.057,66	0,00	91,73	305,77	3.455,16	
14	promissória	3/3/2019	3.000,00	3.041,24	0,00	60,82	304,12	3.406,18	
Sub-Total							R\$ 51.486,22		
TOTAL GERAL							R\$ 51.486,22		



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
 1ª VARA
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP
 Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

DESPACHO – MANDADO – PROCESSO DIGITAL

Processo nº: **1001138-81.2019.8.26.0369**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **MLT RIO NEGRO BLOCOS E PISOS DE CONCRETO LTDA - EPP,**
 CNPJ 12.681.868/0001-83, Rua Mato Grosso, 743, Sala 02, Centro, CEP
 15240-000, Nipoa - SP

Pessoa(s) a ser(em)
 citada(s): **RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**
ME, CNPJ 01.147.868/0001-81, com endereço à Rodovia José Pizarro, Km
 01 - Bairro Zona Rural, 00, CEP 14870-970, Jaboticabal - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAROLINA CASTRO ANDRADE**

Valor do débito: R\$ R\$ 51.486,22
 Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito

Vistos.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Cite-se o executado para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, no prazo de 03 (três) dias úteis (art. 829 do CPC), **encaminhando senha para acesso ao processo digital**, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

Do mandado de citação fica constando a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridos pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do(s) executado(s).

Fique o executado ciente de que em caso de pagamento integral da dívida no prazo concedido, os honorários advocatícios arbitrados serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do CPC).

O executado poderá oferecer embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, que serão distribuídos por dependência e instruídos com as cópias das peças processuais relevantes deste feito (**petição inicial, procurações das partes, título executivo, débito, cópia do mandado de citação certificado e a juntada aos autos, penhora, se houver**).

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, o inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP
 Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado o executado, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil.

Considerando que o processo é eletrônico (com direto e imediato acesso pelas partes), fica vedada a utilização da faculdade do artigo 340 do CPC (que prevê a possibilidade de apresentação de alegação de incompetência relativa ou absoluta junto ao foro de domicílio do réu, com comunicação ao juízo da causa). O processo digital suprime a razão de ser do artigo 340 do CPC (facilitação do exercício da defesa, sem necessidade de deslocamento até o juízo da causa), na medida em que as partes têm imediato, direto e simples acesso ao próprio processo, sem qualquer necessidade de deslocamento. Portanto, o artigo 340 do CPC fica em descompasso com as regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Monte Aprazivel, 01 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0620/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o executado para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, no prazo de 03 (três) dias úteis (art. 829 do CPC), encaminhando senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Do mandado de citação fica constando a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridos pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do(s) executado(s). Fique o executado ciente de que em caso de pagamento integral da dívida no prazo concedido, os honorários advocatícios arbitrados serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do CPC). O executado poderá oferecer embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, que serão distribuídos por dependência e instruídos com as cópias das peças processuais relevantes deste feito (petição inicial, procurações das partes, título executivo, débito, cópia do mandado de citação certificado e a juntada aos autos, penhora, se houver). Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, o inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado o executado, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil. Considerando que o processo é eletrônico (com direto e imediato acesso pelas partes), fica vedada a utilização da faculdade do artigo 340 do CPC (que prevê a possibilidade de apresentação de alegação de incompetência relativa ou absoluta junto ao foro de domicílio do réu, com comunicação ao juízo da causa). O processo digital suprime a razão de ser do artigo 340 do CPC (facilitação do exercício da defesa, sem necessidade de deslocamento até o juízo da causa), na medida em que as partes têm imediato, direto e simples acesso ao próprio processo, sem qualquer necessidade de deslocamento. Portanto, o artigo 340 do CPC fica em descompasso com as regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 4 de julho de 2019.

Marcos Antonio Vieira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0620/2019, foi disponibilizado na página 2202/2205 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)

Teor do ato: "Vistos. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o executado para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, no prazo de 03 (três) dias úteis (art. 829 do CPC), encaminhando senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Do mandado de citação fica constando a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridos pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do(s) executado(s). Fique o executado ciente de que em caso de pagamento integral da dívida no prazo concedido, os honorários advocatícios arbitrados serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do CPC). O executado poderá oferecer embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, que serão distribuídos por dependência e instruídos com as cópias das peças processuais relevantes deste feito (petição inicial, procurações das partes, título executivo, débito, cópia do mandado de citação certificado e a juntada aos autos, penhora, se houver). Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, o inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado o executado, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil. Considerando que o processo é eletrônico (com direto e imediato acesso pelas partes), fica vedada a utilização da faculdade do artigo 340 do CPC (que prevê a possibilidade de apresentação de alegação de incompetência relativa ou absoluta junto ao foro de domicílio do réu, com comunicação ao juízo da causa). O processo digital suprime a razão de ser do artigo 340 do CPC (facilitação do exercício da defesa, sem necessidade de deslocamento até o juízo da causa), na medida em que as partes têm imediato, direto e simples acesso ao próprio processo, sem qualquer necessidade de deslocamento. Portanto, o artigo 340 do CPC fica em descompasso com as regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Monte Aprazível, 5 de julho de 2019.

Glaucia Andrioli Chiarelli
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001138-81.2019.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
 Executado: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 51.486,22**

JUSTIÇA GRATUITA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE MONTE APRAZÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JABOTICABAL – SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). CAROLINA CASTRO ANDRADE, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.**FINALIDADE: 1- CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s, **RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, CNPJ 01.147.868/0001-81, com endereço à Rodovia José Pizarro, Km 01 - Bairro Zona Rural, 00 - CEP 14870-970, Jaboticabal-SP, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 51.486,22, atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do Código de Processo Civil).**2.** Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.**3.** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º,

1001138-81.2019.8.26.0369



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei, tudo nos termos da r. decisão de seguinte teor: " Vistos. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o executado para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, no prazo de 03 (três) dias úteis (art. 829 do CPC), encaminhando senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Do mandado de citação fica constando a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridos pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do(s) executado(s). Fique o executado ciente de que em caso de pagamento integral da dívida no prazo concedido, os honorários advocatícios arbitrados serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do CPC). O executado poderá oferecer embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, que serão distribuídos por dependência e instruídos com as cópias das peças processuais relevantes deste feito (petição inicial, procurações das partes, título executivo, débito, cópia do mandado de citação certificado e a juntada aos autos, penhora, se houver). Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, o inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado o executado, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil. Considerando que o processo é eletrônico (com direto e imediato acesso pelas partes), fica vedada a utilização da faculdade do artigo 340 do CPC (que prevê a possibilidade de apresentação de alegação de incompetência relativa ou absoluta junto ao foro de domicílio do réu, com comunicação ao juízo da causa). O processo digital suprime a razão de ser do artigo 340 do CPC (facilitação do exercício da defesa, sem necessidade de deslocamento até o juízo da causa), na medida em que as partes têm imediato, direto e simples acesso ao próprio processo, sem qualquer necessidade de deslocamento. Portanto, o artigo 340 do CPC fica em descompasso com as regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

ADVERTÊNCIAS: 1- PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 915, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil); **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ 01.147.868/0001-81, com endereço à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Rodovia José Pizarro, Km 01 - Bairro Zona Rural, 00, CEP 14870-970, Jaboticabal - SP.

PEÇAS QUE DEVERÃO INSTRUIR ESTA PRECATÓRIA: Inicial (fls.01/03), procuração (fl. 04), Despacho (fl.33/34).

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Célio Paranhos Santana, OAB nº 179123/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRA-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Monte Aprazivel, 23 de julho de 2019. Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas, Chefe de Seção Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **1001138-81.2019.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
 Executado: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**

Justiça Gratuita

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007.

Vistas dos autos ao autor/exequente para:

Providencie o procurador da parte acima especificada o peticionamento eletrônico do cumprimento da carta precatória para citação do réu (retirar pela internet), que deverá ser copiada pela internet, que passou a ser obrigatório em razão do Comunicado CG nº 1951/2017, tanto nos processos com justiça gratuita, quanto nos processos com justiça paga, inclusive Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal (CG nº 390/2018), e comprovar a distribuição nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Monte Aprazível, 24 de julho de 2019. Eu, _____, Marcia Cristina Ciapina Araujo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0689/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor/exequente para: Providencie o procurador da parte acima especificada o peticionamento eletrônico do cumprimento da carta precatória para citação do réu (retirar pela internet), que deverá ser copiada pela internet, que passou a ser obrigatório em razão do Comunicado CG nº 1951/2017, tanto nos processos com justiça gratuita, quanto nos processos com justiça paga, inclusive Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal (CG nº 390/2018), e comprovar a distribuição nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 25 de julho de 2019.

Marcos Antonio Vieira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0689/2019, foi disponibilizado na página 2336/2342 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor/exequente para: Providencie o procurador da parte acima especificada o peticionamento eletrônico do cumprimento da carta precatória para citação do réu (retirar pela internet), que deverá ser copiada pela internet, que passou a ser obrigatório em razão do Comunicado CG nº 1951/2017, tanto nos processos com justiça gratuita, quanto nos processos com justiça paga, inclusive Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal (CG nº 390/2018), e comprovar a distribuição nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias."

Monte Aprazível, 26 de julho de 2019.

Glaucia Andrioli Chiarelli
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro:	Foro de Jaboticabal
Processo:	10036819720198260291
Classe do Processo:	Carta Precatória Cível
Assunto principal:	Citação
Segredo de Justiça:	Não
Data/Hora:	06/08/2019 16:08:30

Partes

Requerido:	Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me
Autor:	MLT Rio negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - EPP

Documentos

Petição*:	1. Carta Precatória . - 1-3.pdf
Documento 1:	2. Inicial - 1-3.pdf
Procuração:	3. Procuração - 1.pdf



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1001138-81.2019.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
 Executado: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foram opostos Embargos à Execução – Processo nº 1001812-59.2019.8.26.0369, por Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me em face de MLT Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - EPP. Nada Mais. Monte Aprazivel, 26 de setembro de 2019. Eu, ____, Marcia Junqueira Sciotti De Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

ENC: PRECATÓRIA 1001138-81.2019.8.26.0369**MONTE APRAZIVEL - 1 OFICIO JUDICIAL**

Seg, 30/09/2019 16:48

Para: GLAUCIA ANDRIOLI CHIARELLI <gchiarelli@tjsp.jus.br> 1 anexos (94 KB)

Senha do Processo [1003681-97.2019.8.26.0291].pdf;

De: IVAN GUIMARAES MENDES <igmendes@tjsp.jus.br>**Enviado:** segunda-feira, 30 de setembro de 2019 16:34**Para:** MONTE APRAZIVEL - 1 OFICIO JUDICIAL <monteapraz1@tjsp.jus.br>**Assunto:** PRECATÓRIA 1001138-81.2019.8.26.0369

Boa tarde!

Segue anexo, ofício informando senha para consulta de sua carta precatória referida acima.

Ato Positivo.

Nosso processo mencionado no anexo.

Atenciosamente

**IVAN GUIMARAES MENDES**

Escrevente Técnico Judiciário-M360800

E-mail: igmendes@tjsp.jus.br

Tel.: (16) 3203-3211

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**Forum da Comarca de Jaboticabal -2ª Vara Cível**

Praça do Café, s/nº - Bairro Aparecida

14.870-230 – Jaboticabal, SP

E-mail: jabotic2cv@tjsp.jus.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001138-81.2019.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
 Executado: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 51.486,22**

JUSTIÇA GRATUITA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE MONTE APRAZÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JABOTICABAL – SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). CAROLINA CASTRO ANDRADE, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: 1- CITAÇÃO do(a)s executado(a)s, **RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, CNPJ 01.147.868/0001-81, com endereço à Rodovia José Pizarro, Km 01 - Bairro Zona Rural, 00 - CEP 14870-970, Jaboticabal-SP, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 51.486,22, atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º,

1001138-81.2019.8.26.0369


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA

 Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei, tudo nos termos da r. decisão de seguinte teor: " Vistos. Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o executado para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, no prazo de 03 (três) dias úteis (art. 829 do CPC), encaminhando senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Do mandado de citação fica constando a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridos pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do(s) executado(s). Fique o executado ciente de que em caso de pagamento integral da dívida no prazo concedido, os honorários advocatícios arbitrados serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do CPC). O executado poderá oferecer embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, que serão distribuídos por dependência e instruídos com as cópias das peças processuais relevantes deste feito (petição inicial, procurações das partes, título executivo, débito, cópia do mandado de citação certificado e a juntada aos autos, penhora, se houver). Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, o inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado o executado, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil. Considerando que o processo é eletrônico (com direto e imediato acesso pelas partes), fica vedada a utilização da faculdade do artigo 340 do CPC (que prevê a possibilidade de apresentação de alegação de incompetência relativa ou absoluta junto ao foro de domicílio do réu, com comunicação ao juízo da causa). O processo digital suprime a razão de ser do artigo 340 do CPC (facilitação do exercício da defesa, sem necessidade de deslocamento até o juízo da causa), na medida em que as partes têm imediato, direto e simples acesso ao próprio processo, sem qualquer necessidade de deslocamento. Portanto, o artigo 340 do CPC fica em descompasso com as regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC. Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

ADVERTÊNCIAS: 1- PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 915, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil); **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ 01.147.868/0001-81, com endereço à



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Rodovia José Pizarro, Km 01 - Bairro Zona Rural, 00, CEP 14870-970, Jaboticabal - SP.

PEÇAS QUE DEVERÃO INSTRUIR ESTA PRECATÓRIA: Inicial (fls.01/03), procuração (fl. 04), Despacho (fl.33/34).

PROCURADOR(ES):

Dr(a). Célio Paranhos Santana, OAB nº 179123/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Monte Aprazível, 23 de julho de 2019. Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas, Chefe de Seção Judiciária.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CELSO RIBEIRO ANTONIO DE OLIVEIRA COURA PINHAS e publicado no Diário da Justiça Eletrônica do TJSP em 24/07/2019 às 10:08:08. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1001138-81.2019.8.26.0369 e código 42843438.

**EXMO(A) DR(A). JUIZ(A) DIRETOR DA _____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP.**

**M L T RIO NEGRO BLOCOS E PISOS DE
CONCRETO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.681.868/0001-83, situada na rua Mato Grosso, nº 743 – sala 02, centro, na cidade de Nipoã/SP., representada neste ato, pelo sócio MARCOS VINICIUS ALVES TEIXEIRA, brasileiro, casado, comerciante, RG. nº 24.286.364.-4-SSP/SP, CPF nº 262.629.738-00, com endereço na cidade de Nipoã/SP., vem, perante V.Exa., propor **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** em face de **RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.147.868/0001-81, estabelecida na Rodovia José Pizarro, Km 01, s/nº, bairro Zona Rural, no município de Jaboticabal/SP., Cep: 14870-970, por pelos motivos de fato e de direito adiante aduzidos:

I. DOS FATOS

As partes, efetuaram contrato de compra e venda de máquina de fabricação de blocos e seus respectivos equipamentos, que não foram honrados na totalidade pelo executado, (doc. 01).

Sendo assim, o exequente é credor do executado por meio de notas promissórias emitidas respectivamente, que se venceram entre o período de 03/02/2018 à 03/03/2019, (doc. 02).

A dívida devidamente atualizada corresponde o valor de \$ 51.486,22-(cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos).

A atualização do referido cálculo foi realizado nos termos do artigo 798 inciso I, alínea b e parágrafo único do Código de Processo Civil, (doc. 03).

Ante o inadimplemento da obrigação e todas as tentativas de negociação restaram infrutíferas não restou outro meio a não ser entrar com a demanda.

II. DO DIREITO

O artigo 784 do Código de Processo Civil. São títulos executivos extrajudiciais:

I – a letra de câmbio, a nota promissória, a duplicata, a debênture e o cheque;

Por derradeiro percebe se que o título preenche todos os requisitos do artigo 786 do CPC, para a realização da execução, requer assim que seja a mesma regulamente processada.

Art. 786. A execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a obrigação certa, líquida e exigível consubstanciada em título executivo.

IV. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a)- que seja designada audiência para fins de tentativa de conciliação;

b)- a citação do executado, por meio de Oficial de Justiça, para, no prazo legal, conforme elenca o artigo 829 do Código de Processo Civil efetuar o pagamento da dívida, acrescida de juros e correções monetária até a data do efetivo pagamento, ou apresentem embargos, sob pena de, não o fazendo, ter de imediato tantos bens penhorados quanto bastem para a garantia da execução, conforme elenca o artigo 831 do CPC;

ADVOGADO
CÉLIO PARANHOS SANTANA

c)- não sendo possível localizar o executado, seja determinado ao Sr. Oficial de Justiça nos termos do artigo 830 do Código de Processo Civil o arresto de tantos bens quantos bastem para garantir a presente Execução;

d)- apresentado embargo ou não a presente ação, requer no mérito, a procedência total dos pedidos para que seja definitivamente;

e)- a condenação do executado no pagamento das custas e despesas processuais, bem como, a condenação de honorários advocatícios a ser fixado consoante o artigo 827 *caput* do Código de Processo, ocorrendo o pagamento da dívida no prazo previsto os mesmos poderão ser minorados

f)- conforme elenca o artigo 782, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, que seja determinado por Vossa Excelência a inclusão o executado em cadastro de inadimplentes.

Provar-se-á o alegado, por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial, o documental, o testemunhal, cujo rol, caso necessário se apresentará em momento oportuno, dentre outros que o controvertido dos autos exigirem.

Dá-se a causa o valor provisório de R\$ 51.486,22- (cinquenta e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos).

Termos em que,
D. R.A., esta com os documentos inclusos,
p. deferimento.

Nipoã/SP., 02 de julho de 2.019.

CÉLIO PARANHOS SANTANA
OAB/SP 179.123

ADVOGADO
CÉLIO PARANHOS SANTANA

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

- OUTORGANTE(S):** **M L T RIO NEGRO BLOCOS E PISOS DE CONCRETO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.681.868/0001-83, situada na rua Mato Grosso, nº 743 – sala 02, centro, na cidade de Nipoã/SP., representada neste ato, pelo sócio **MARCOS VINICIUS ALVES TEIXEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, RG. nº 24.286.364.-4-SSP/SP, CPF nº 262.629.738-00, com endereço na cidade de Nipoã/SP.;
- OUTORGADO:** **Dr. CÉLIO PARANHOS SANTANA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 179.123, CPF 073.822.658-03, Rg. nº 17.138.517-SSP/SP, com escritório sito à rua Rio Grande do Sul, nº 870, centro, na cidade de Nipoã/SP. (fone (17) 3277 1117);
- PODERES:** Os mais amplos e limitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", representa-lo em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, fazer pagamentos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, em nome dele outorgante dando tudo por bom, firme e valioso, **especialmente para mover AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL contra RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, perante a Comarca de Monte Aprazível/SP.

Nipoã/SP., 13 de junho de 2.019.



M L T RIO NEGRO BLOCOS E P. DE CONCRETO LTDA - EPP

NIPOÃ: RUA RIO GRANDE DO SUL, Nº 870 - CENTRO - CEP: 15240-000
FONES (17) 3277 1117 - Cel: 9-9791 6090
E-MAIL: celio.paranhos@adv.oabsp.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JABOTICABAL

FORO DE JABOTICABAL

2ª VARA CÍVEL

Praça do Café s/nº, ., Aparecida - CEP 14870-230, Fone: (16) 3203-3211,
Jaboticabal-SP - E-mail: jabotic2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003681-97.2019.8.26.0291 - 2019/000996**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
 Exequente: **MLT RIO NEGRO BLOCOS E PISOS DE CONCRETO LTDA - EPP,**
 CNPJ 12.681.868/0001-83, Rua Mato Grosso, 743, Sala 02, Centro, CEP
 15240-000, Nipoa - SP
 Executado: **RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**
ME, CNPJ 01.147.868/0001-81, com endereço à Rodovia José Pizarro, Km
 01 - Bairro Zona Rural, 00, Zona Rural, CEP 14870-970, Jaboticabal - SP
 Pessoa a ser
 citada/intimada: **RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**
ME, CNPJ 01.147.868/0001-81, com endereço à Rodovia José Pizarro, Km
 01 - Bairro Zona Rural, 00, Zona Rural, CEP 14870-970, Jaboticabal - SP

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Carlos Eduardo Montes Netto**

Vistos.

Cumpra-se a carta precatória servindo de mandado.

Cumprido o ato, devolva-se ao juízo deprecante e certifique-se nos autos, observando a z. Serventia os modelos cadastrados perante o sistema SAJ.

Verificando que o ato deprecado deve ser cumprido em outra Comarca, remeta-se a presente, ante o seu caráter itinerante e proceda à comunicação via e-mail ao Juízo Deprecante.

Jaboticabal, 07 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0600/2019, encaminhada para publicação.

Advogado
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se a carta precatória servindo de mandado. Cumprido o ato, devolva-se ao juízo deprecante e certifique-se nos autos, observando a z. Serventia os modelos cadastrados perante o sistema SAJ. Verificando que o ato deprecado deve ser cumprido em outra Comarca, remeta-se a presente, ante o seu caráter itinerante e proceda à comunicação via e-mail ao Juízo Deprecante."

Do que dou fé.
Jaboticabal, 12 de agosto de 2019.

Iames Carina Garozzi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0600/2019, foi disponibilizado na página 790/795 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se a carta precatória servindo de mandado. Cumprido o ato, devolva-se ao juízo deprecante e certifique-se nos autos, observando a z. Serventia os modelos cadastrados perante o sistema SAJ. Verificando que o ato deprecado deve ser cumprido em outra Comarca, remeta-se a presente, ante o seu caráter itinerante e proceda à comunicação via e-mail ao Juízo Deprecante."

Jaboticabal, 13 de agosto de 2019.

Iames Carina Garozzi
Chefe de Seção Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JABOTICABAL
FORO DE JABOTICABAL
2ª VARA CÍVEL
PRAÇA DO CAFÉ S/Nº, Jaboticabal-SP - CEP 14870-230
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1003681-97.2019.8.26.0291 - 996/19**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
 Exequente **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
 Executado **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**
 Valor da Causa: **R\$ 51.486,22**
 Nº do Mandado: **291.2019/014040-1**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s): Rodovia José Pizarro, Km 01 - Bairro Zona Rural, 00, Zona Rural - CEP 14870-970, Jaboticabal-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Carlos Eduardo Montes Netto

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Jaboticabal, 21 de agosto de 2019. Mateus de Abranches Zaninetti, Coordenador.

ANEXOS:

Fls. 1/6; 8.

29120190140401



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JABOTICABAL
FORO DE JABOTICABAL
2ª VARA CÍVEL
PRAÇA DO CAFÉ S/Nº, Jaboticabal-SP - CEP 14870-230
Horário de Atendimento ao Público: das 8h às 20h

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1003681-97.2019.8.26.0291 - 996/19
Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Citação
Exequente: Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp
Executado: Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me
Valor da Causa: R\$ 51.486,22
Nº do Mandado: 291.2019/014040-1

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a: Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s): Rodovia José Pizarro, Km 01 - Bairro Zona Rural, 00, Zona Rural - CEP 14870-970, Jaboticabal-SP

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Carlos Eduardo Montes Netto

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **esaj**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico, Jaboticabal, 21 de agosto de 2019. Mateus de Abranches Zaninetti, Coordenador.

ANEXOS: 26B
Fls. 1/6; 8.

Cicero Rodrigues Perombullo
Rodrigues e Mendonça MAT. construção



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JABOTICABAL

FORO DE JABOTICABAL

2ª VARA CÍVEL

Praça do Café s/nº, ., Aparecida - CEP 14870-230, Fone: (16) 3203-3211, Jaboticabal-SP - E-mail: jabotic2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003681-97.2019.8.26.0291**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**
 Exequente: **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
 Executado: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Flávio Fernando Crispolin (30672)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 291.2019/014040-1 dirigi-me ao endereço citei a empresa requerida (no dia 4 passado), na pessoa do responsável como sendo a pessoa que na folha de rosto assinou, por todo o teor da precatória e petição, recebendo cópias e ficando ciente; outrossim, procedi à penhora em bens que o próprio requerido ofereceu e que são produzidos no estabelecimento o tempo todo, blocos de cimento, que também os avaliei, conforme auto anexo, com a ressalva de que na oportunidade existia apenas parte dos blocos em estoque, não a totalidade, já que há empregados produzindo blocos constantemente, secando e agrupando em blocos grandes para venda, o que ora levo à apreciação judicial para validação ou não do ato.

O referido é verdade e dou fé.

Jaboticabal, 24 de setembro de 2019.

Cota: 1

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

Auto de Penhora e Depósito
Processo n.º 1003681-97.2019-2º Vara Cível de Jaboticabal.

Aos 24 dias do mês de Set. do ano de 2019, nesta cidade de Jaboticabal, eu, Oficial de

Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao mandado junto, expedido na ação de Execução, que Mlt. Rio Negro Blocos Cpp.

move contra Indústrias e Mendocor Mat. Const. Ltda.

procedi à (ao) penhora do (s) seguinte (s) bem (ens):

23.403 blocos de concreto, medidas de 14 cm x 19 x 39 cm. Cada mais, seu valor cada um, em R\$ 2,20, total: R\$ 51.486,60. Cada mais.

Feita a penhora, nomeei como fiel depositário (a) Sr. Celso R. Pernambuco, que, aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o de que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito. Nada mais.

E.T. Ver certidão

Oficial de Justiça Floris A.C.

Depositário [Assinatura]

CERTIDÃO

Autos: 1001138-81.2019.8.26.0369
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

erro material.

Monte Aprazível, 01 de outubro de 2019.

Glauca Andrioli Chiarelli



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001138-81.2019.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
 Executado: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.

Vistas dos autos ao exequente para:

Intimá-lo da certidão de oficial de justiça e Auto de Penhora e Depósito juntados a fls. 58/59.

Nada Mais. Monte Aprazivel, 01 de outubro de 2019. Eu, ____,
 Glauca Andrioli Chiarelli, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0935/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. Vistas dos autos ao exequente para: Intimá-lo da certidão de oficial de justiça e Auto de Penhora e Depósito juntados a fls. 58/59."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 1 de outubro de 2019.

Marcos Antonio Vieira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0935/2019, foi disponibilizado na página 3106/3108 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. Vistas dos autos ao exequente para: Intimá-lo da certidão de oficial de justiça e Auto de Penhora e Depósito juntados a fls. 58/59."

Monte Aprazível, 2 de outubro de 2019.

Marcos Antonio Vieira
Escrevente Técnico Judiciário

CÉLIO PARANHOS SANTANA
ADVOGADO

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP.**

**Proc. n.º 1001138-81.2019.8.26.0369.
Juiz. Especial Cível.**

MLT RIO NEGRO BLOCOS E PISOS, já qualificado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** contra **RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, por esta Vara e respectivo cartório, em atenção a r. certidão de fl. 61, expor e requerer o quanto segue:

Entretanto, em fls. 58/59, o Sr. Oficial de Justiça efetuou a penhora de 23.403 blocos de concretos, com ressalva de que na oportunidade existia apenas parte dos blocos em estoque, não na totalidade.

Assim, por ora, manifesta o exequente pelo não interesse na referida penhora.

Porém, o motivo da presente demanda pendura pela falta de pagamento da venda da máquina de fabricação de blocos e equipamentos, conforme contrato de fls. 20/24.

Desta forma, o exequente tem interesse que proceda a penhora na máquina de fabricação de blocos e equipamentos, conforme cláusula primeira do referido contrato de fls. 20/24.

Isto posto, o exequente requer à Vossa Excelência, para que proceda pelo Sr. Oficial de Justiça, a penhora de: uma máquina

NIPOÃ: RUA RIO GRANDE DO SUL, 870 - CENTRO - CEP: 15240-000
FONES (17) 3277 1117 - Cel: 9-9791 6090
E-MAIL: celio.paranhos@adv.oabsp.org.br

CÉLIO PARANHOS SANTANA
ADVOGADO

de fabricação de blocos, um misturador, uma esteira, 05 carrinhos de medida, 01 vibrador de reserva, 02 pistão e 04 forma matrizes, que se encontra em poder da executada no endereço indicado na inicial. Requer também, pelo levantamento da penhora de fls. 58/59, após a nova penhora.

N. termos,
p. deferimento.
M. Aprazível/SP, 09 de outubro de 2.019.

Célio Paranhos Santana
OAB/SP. 179.123

NIPOÃ: RUA RIO GRANDE DO SUL, 870 - CENTRO - CEP: 15240-000
FONES (17) 3277 1117 - Cel: 9-9791 6090
E-MAIL: celio.paranhos@adv.oabsp.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP
 Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1001138-81.2019.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
 Executado: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAROLINA CASTRO ANDRADE**

Vistos.

Fls. 64/65: Ante o pedido da exequente, defiro o levantamento da penhora realizada às fls. 59, liberando o depositário do encargo.

Expeça-se carta precatória para comarca de Jaboticabal, para penhora e avaliação em bens indicados às fls. 64/65 do executado suficientes para garantir a execução até ao montante da dívida no valor de R\$ 51.486,22, nomeando-se como fiel depositário o executado, intimando-o para conhecimento.

Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Monte Aprazivel, 26 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1152/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 64/65: Ante o pedido da exequente, defiro o levantamento da penhora realizada às fls. 59, liberando o depositário do encargo. Expeça-se carta precatória para comarca de Jaboticabal, para penhora e avaliação em bens indicados às fls. 64/65 do executado suficientes para garantir a execução até ao montante da dívida no valor de R\$ 51.486,22, nomeando-se como fiel depositário o executado, intimando-o para conhecimento. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 29 de novembro de 2019.

Marcos Antonio Vieira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1152/2019, foi disponibilizado na página 2672/2678 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 64/65: Ante o pedido da exequente, defiro o levantamento da penhora realizada às fls. 59, liberando o depositário do encargo. Expeça-se carta precatória para comarca de Jaboticabal, para penhora e avaliação em bens indicados às fls. 64/65 do executado suficientes para garantir a execução até ao montante da dívida no valor de R\$ 51.486,22, nomeando-se como fiel depositário o executado, intimando-o para conhecimento. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Monte Aprazível, 2 de dezembro de 2019.

Marcos Antonio Vieira
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001138-81.2019.8.26.0369**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
 Executado: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 51.486,22**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE MONTE APRAZÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JABOTICABAL/SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). CAROLINA CASTRO ANDRADE, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO em bens do executado **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**, ou seja, uma máquina de fabricação de blocos, um misturador, uma esteira, 05 carrinhos de medida, 01 vibrador de reserva, 02 pistão e 04 forma matrizes, indicados as fls. 64/65, conforme cópia da petição que segue em anexo, suficientes para garantir a execução até ao montante da dívida no valor de R\$51.486,22, **NOMEANDO-SE como fiel depositário o executado Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me, INTIMANDO-O** para **CONHECIMENTO**, nos termos da r. Decisão de fls. 66 a seguir transcrita: "Vistos. Fls. 64/65: Ante o pedido da exequente, defiro o levantamento da penhora realizada às fls. 59, liberando o depositário do encargo. Expeça-se carta precatória para comarca de Jaboticabal, para penhora e avaliação em bens indicados às fls. 64/65 do executado suficientes para garantir a execução até ao montante da dívida no valor de R\$ 51.486,22, nomeando-se como fiel depositário o executado, intimando-o para conhecimento. **Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado.** Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ 01.147.868/0001-81, com endereço à Rodovia José Pizarro, Km 01 - Bairro Zona Rural, 00, ., CEP 14870-970, Jaboticabal - SP

PROCURADOR(ES): Dr(a). Célio Paranhos Santana, OAB nº 179123/SP.

1001138-81.2019.8.26.0369



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Monte Aprazivel, 16 de dezembro de 2019. Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **1001138-81.2019.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
 Executado: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**

Justiça Gratuita

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007.

Vistas dos autos ao autor/exequente para:

Providencie o procurador da parte acima especificada o peticionamento eletrônico do cumprimento da carta precatória para PENHORA E AVALIAÇÃO, fls. 69/70, (retirar pela internet), que deverá ser copiada pela internet, que passou a ser obrigatório em razão do Comunicado CG nº 1951/2017, tanto nos processos com justiça gratuita, quanto nos processos com justiça paga, inclusive Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal (CG nº 390/2018), e comprovar a distribuição nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias. (INSTRUIR COM CÓPIAS DE FLS. 64/65, PROCURAÇÃO FLS. 04, DECISÃO FLS. 66).

Monte Aprazível, 19 de dezembro de 2019. Eu, _____, Marcia Junqueira Sciotti De Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0023/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor/exequente para: Providencie o procurador da parte acima especificada o peticionamento eletrônico do cumprimento da carta precatória para PENHORA E AVALIAÇÃO, fls. 69/70, (retirar pela internet), que deverá ser copiada pela internet, que passou a ser obrigatório em razão do Comunicado CG nº 1951/2017, tanto nos processos com justiça gratuita, quanto nos processos com justiça paga, inclusive Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal (CG nº 390/2018), e comprovar a distribuição nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias. (INSTRUIR COM CÓPIAS DE FLS. 64/65, PROCURAÇÃO FLS. 04, DECISÃO FLS. 66)."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 22 de janeiro de 2020.

Marcos Antonio Vieira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0023/2020, foi disponibilizado na página 3033/3036 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor/exequente para: Providencie o procurador da parte acima especificada o peticionamento eletrônico do cumprimento da carta precatória para PENHORA E AVALIAÇÃO, fls. 69/70, (retirar pela internet), que deverá ser copiada pela internet, que passou a ser obrigatório em razão do Comunicado CG nº 1951/2017, tanto nos processos com justiça gratuita, quanto nos processos com justiça paga, inclusive Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal (CG nº 390/2018), e comprovar a distribuição nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias. (INSTRUIR COM CÓPIAS DE FLS. 64/65, PROCURAÇÃO FLS. 04, DECISÃO FLS. 66)."

Monte Aprazível, 23 de janeiro de 2020.

Marcos Antonio Vieira
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001138-81.2019.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
 Executado: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foram opostos Embargos à Execução – Proc. nº 1001812-59.2019, por Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me. Nada Mais. Monte Aprazivel, 27 de janeiro de 2020. Eu, ____, Marcia Junqueira Sciotti De Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

Célio Paranhos Santana

De: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo <esaj@tjsp.jus.br>
Enviado em: quinta-feira, 30 de janeiro de 2020 16:01
Para: celio.paranhos@adv.oabsp.org.br
Assunto: Protocolo Eletrônico e-Saj - Petição Inicial Protocolada
 (1000290-03.2020.8.26.0291)

Protocolo Eletrônico e-Saj Petição Inicial Protocolada (1000290-03.2020.8.26.0291)

Prezado(a) Sr(a) **CÉLIO PARANHOS SANTANA**,

Sua petição inicial foi protocolada em **30/01/2020 16:01:03**.
 Estas são as informações referentes ao protocolo:

Peticionante: **CÉLIO PARANHOS SANTANA**.

Número do processo: **1000290-03.2020.8.26.0291**.

Foro: **Foro de Jaboticabal**.

Classe: **Carta Precatória Cível**.

Assunto principal: **Penhora / Depósito / Avaliação**.

Partes:

Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp (Autor)

Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me (Requerido)

Documentos:

1. **Precatória - 1-2.pdf (Petição*)**
2. **Pedido de nova penhora - 1-2.pdf (Documento 1)**

Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Os documentos protocolados podem ser obtidos através da **Consulta de Petições** existente no portal.

Esse e-mail é enviado de forma automática e não deve ser respondido.

Obrigado por utilizar o portal de serviços e-SAJ.
 Administrador do portal e-SAJ.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001138-81.2019.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
 Executado: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos de Embargos à Execução – Processo nº 1001812-59.2019.8.26.0369 foram recebidos por r. Decisão de fls. 73 daqueles autos **com efeito suspensivo**. Nada Mais. Monte Aprazivel, 06 de fevereiro de 2020. Eu, ____, Marcia Junqueira Sciotti De Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP
 Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001138-81.2019.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
 Executado: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAROLINA CASTRO ANDRADE**

Vistos.

Diante da certidão de fls. 76, aguarde-se o julgamento do Embargos à Execução que deverá ser certificado nestes autos.

Intime-se.

Monte Aprazível, 05 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0166/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Diante da certidão de fls. 76, aguarde-se o julgamento do Embargos à Execução que deverá ser certificado nestes autos. Intime-se."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 6 de março de 2020.

Marcos Antonio Vieira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0166/2020, foi disponibilizado na página 2219/2223 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diante da certidão de fls. 76, aguarde-se o julgamento do Embargos à Execução que deverá ser certificado nestes autos. Intime-se."

Monte Aprazível, 9 de março de 2020.

Marcos Antonio Vieira
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001138-81.2019.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
 Executado: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os Embargos à Execução nº 1001812-59.2019.8.26.0369 foram julgados improcedentes, conforme cópia da sentença e da certidão de trânsito em julgado que seguem. Nada Mais. Monte Aprazivel, 17 de julho de 2020. Eu, ____, GlauCIA Andrioli Chiarelli, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA
RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazível - SP - CEP
15150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1001812-59.2019.8.26.0369**
 Classe - Assunto: **Embargos À Execução - Pagamento**
 Embargante: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**
 Embargado: **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**

Juiz de Direito: Dr. **RODRIGO FERREIRA ROCHA**

Vistos.

Trata-se de embargos à execução ajuizados por **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me** em face de **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**, qualificados nos autos. Aduz que é executada pelo valor de R\$ 51.486,22, na execução nº 1001138-81.2019, representado pelo inadimplemento de notas promissórias. Ressalta que realizou pagamento parcial, mediante depósito de valores na conta do representante da embargante, no valor de R\$ 7.700,00. De tal modo, as notas promissórias vencidas em 03 de fevereiro e março estão pagas, devendo ser abatido o valor de R\$ 1.700,00 da terceiro título vencido, havendo excesso de execução. Com esses argumentos, requereu a procedência, para se reconhecer o excesso da execução, apontado o valor correto de R\$ 41.453,81, bem como para haver do requerido repetição do indébito, no montante de R\$ 15.400,00, com abatimento do saldo devedor e consectários (p.01/4). Juntou documentos.

Custas recolhidas (p.65/6).

A requerida foi devidamente citada (p.72) e impugnou. Defende que nenhum dos seis primeiros cheques foram pagos pelo embargante. Sendo que, após efetiva quitação das cártulas, o que per fez o valor de R\$ 18.000,00, em outubro de 2018, os títulos foram devolvidos ao embargante. Assim, os depósitos apresentados na inicial decorrem do pagamento parcial dos seis primeiros cheques, não se cogitando em qualquer abatimento (p.77/80).

Réplica às p.84/6.

Os autos vieram conclusos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazível - SP - CEP
15150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

É O RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

Conheço diretamente da demanda, nos termos do artigo 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. Como ensina Cândido Rangel Dinamarco:

“A razão pela qual se permite a antecipação do julgamento do mérito é invariavelmente a desnecessidade de produzir provas. Os dois incisos do art. 330 desmembram essa causa única em várias hipóteses, mediante uma redação cuja leitura deve ser feita com a consciência de que só será lícito privar as partes de provar quando as provas não forem necessárias ao julgamento” (Instituições de Direito Processual Civil, v. III, 2ª ed., Malheiros, p.555).

Conforme já decidiu o Excelso Supremo Tribunal Federal:

“A necessidade de produção de prova há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide implique em cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do Magistrado” (RE 101.171-8-SP).

É o caso dos autos, vez que desnecessária dilação probatória, pois os pontos controvertidos encontram-se elucidados pela prova documental já carreada aos autos. No mais, na esteira do disposto pelo artigo 139, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, compete ao juiz velar pela rápida solução do litígio. Destarte, perfeitamente cabível que se julgue antecipadamente o mérito.

Na busca da verdade dos fatos objetos da demanda, o Código de Processo Civil estabelece regras de distribuição do ônus da prova. Atribuído o ônus de provar à parte, a alegação levada a efeito, em caso de não produção de prova a fim de corroborá-la, acarreta como consequência a conclusão negativa no convencimento judicial acerca de sua ocorrência no mundo fático (verdade formal). Segundo os ensinamentos de Humberto Theodoro Junior acerca do ônus da prova:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA
RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazível - SP - CEP
15150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

“(…) consiste na conduta processual exigida da parte para que a verdade dos fatos por ela arrolados seja admitida pelo juiz. Não há um dever de provar, nem à parte contrária assiste o direito de exigir a prova do adversário. Há um simples ônus, de modo que o litigante assume o risco de perder a causa se não provar os fatos alegados dos quais depende a existência do direito subjetivo que pretende resguardar através da tutela jurisdicional. Isto porque, segundo máxima antiga, fato alegado e não prova é o mesmo que fato inexistente” (Curso de Direito Processual Civil, v. I, 44ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2006, p. 281).

Segundo o artigo 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil, cabe ao autor o ônus de provar os fatos constitutivos de seu direito e ao réu o ônus de provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito daquele (cf., Cândido Rangel Dinamarco, Instituições de Direito Processual Civil, v. III, 2ª ed., Malheiros, p.72/74).

Os embargos são improcedentes.

Compulsando os autos da execução, os títulos têm lastro creditício no contrato de compra e venda (p.20/4). As condições de pagamento foram estabelecidas da seguinte forma: **R\$ 10.000,00 (blocos de concreto)** e **R\$ 60.000,00 em 20 parcelas de R\$ 3.000,00**, com vencimento no dia 03 de cada mês, **iniciando-se em 03.07.2017 e a última em 03.02.2019**, sendo que as seis primeiras parcelas seriam pagas por meio de cheque.

Examinando os títulos apresentados (notas promissórias), o primeiro vencimento está definido para o dia 03.02.2018. Para mais, a dívida inicial era de R\$ 60.000,00, sendo que a execução teve por valor, já atualizado, R\$ 51.486,22, ou seja, está comprovado pelo cálculo do exequente, o abatimento de eventuais valores já pagos inicialmente.

Os títulos executados estão sujeitos aos princípios da cartularidade e literalidade. Desse molde, o pagamento é comprovado pela entrega do título ao devedor, ou mesmo a ressalva expressamente consignada no título, acerca do pagamento, sob pena de subverter por inteiro a lógica que norteia a temática dos títulos de crédito, em detrimento da segurança jurídica, do princípio da confiança e do regime cambial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA
RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazível - SP - CEP
15150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Seria ilógico que o embargante começasse a pagar as duplicatas antes de realizar os pagamento por meio de cheques, conforme convencionado livremente pelas partes no contrato. Por fim, não juntou qualquer comprovação acerca do pagamento dos cheques, o que imprime credibilidade ao que discorreu a embargada em sua defesa.

É certo igualmente, que a nota promissória vencida em janeiro/2018 não é objeto da execução, conforme depreende-se pelas cópias apresentadas com esta inicial (p.30/6), como também pelo cálculo de p.23.

Posto isto, julgam-se **IMPROCEDENTES** os pedidos deduzidos neste embargos à execução oposto por **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me** em face de **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**, ambos qualificados, nos termos da fundamentação.

Em razão da sucumbência condeno a parte vencida no pagamento e reembolso das despesas processuais abertas ou suportadas pelo vencedor, bem como em honorários que arbitro em 10% sobre o valor atualizado do débito em execução (art.85, §2º do CPC).

Com o trânsito em julgado, extingo, em consequência, o processo, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, com resolução de mérito.

Translade-se cópia para os autos da execução.

No caso de interposição de recurso, sem gratuidade ou incidência da isenção legal¹.

O preparo corresponderá a 4% (quatro por cento) sobre o valor da causa. Nas hipóteses de pedido condenatório acolhido, ainda que parcialmente, o valor do preparo será calculado sobre o valor fixado na sentença se for líquido (**valor total da condenação**), ou, se ilíquido, sobre o valor fixado pelo Juiz (**20 salários mínimos nacionais**). O valor mínimo do preparo será de 5 (cinco) e

¹ Artigo 6º - A União, o Estado, o Município e respectivas autarquias e fundações, assim como o Ministério Público estão isentos da taxa judiciária (Lei nº11.608/2003).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA
RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazível - SP - CEP
15150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

máximo de 3.000 (três mil) UFESPs² e deverá ser realizado por meio do **Portal de Custas**³.

Com o oferecimento das contrarrazões, deverá a Serventia **certificar o valor do preparo e a quantia efetivamente recolhida** com a vinculação da utilização do documento ao número do processo, nos termos do art.1093 das NSCGJ, deixando para apreciação da instância superior eventuais irregularidades (art.102, VI, das NSCGJ).

Certificado o trânsito em julgado

Com o trânsito em julgado, à Serventia para cumprimento do Provimento CG nº01/2020⁴.

Eventuais custas remanescentes deverão ser recolhidas sob pena de encaminhamento para inscrição em dívida ativa do Estado⁵, salvo se agraciado com a gratuidade.

No caso de **cumprimento de sentença** deverá a parte interessada promover o peticionamento eletrônico intermediário, nos termos dos artigos 1.285 e seguintes das NSCGJ.

No caso de **levantamento de dinheiro** depositado nos autos, deverá a parte interessada providenciar o preenchimento do formulário exigido pelo Comunicado Conjunto nº 1514/2019⁶, comprovando nos autos.

Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades

² Para o exercício de 2020, o valor da UFESP é de R\$ 27,61.

³ Disponível em <<https://portaldecustas.tjsp.jus.br/portaltjsp/pages/custas/new>>

⁴ **Art. 1.098.** Os processos findos não poderão ser arquivados sem que o escrivão judicial certifique nos autos estar integralmente paga a taxa judiciária com a respectiva vinculação da guia, os honorários devidos aos órgãos públicos ou entidades conveniadas, a multa prevista no §2º, do art. 77, do Código de Processo Civil e as contribuições, ou sem que faça extrair certidão em que sejam especificadas essas parcelas para fins de inscrição da dívida ativa.

⁵ Art. 90. Proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu.

⁶ Disponível em <<http://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais>>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA
RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, Monte Aprazivel - SP - CEP
15150-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

legais.

P.I.C.

Monte Aprazivel, 12 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1001812-59.2019.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Embargos à Execução - Pagamento**
Embargante: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**
Embargado: **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 88/93 transitou em julgado em 09/07/2020. Nada Mais. Monte Aprazivel, 17 de julho de 2020. Eu, _____, GlauCIA Andrioli Chiarelli, Escrevente Técnico Judiciário.

ENC: Prec. 1000290-03.2020 - DEVOLUÇÃO DE PRECATÓRIA - Proc. 1001138-81.2019.8.26.0369 (VOSSO)

MONTE APRAZIVEL - 1 OFICIO JUDICIAL <monteapraz1@tjsp.jus.br>

sex, 17/07/2020 14:12

Para: GLAUCIA ANDRIOLI CHIARELLI <gchiarelli@tjsp.jus.br>

📎 1 anexos (815 KB)

carta precatória.pdf;



ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA COURA PINHAS

Supervisor de Serviço

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Judicial Cumulativa

Rua Monteiro Lobato, 269, Edifício do Fórum - centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000

Tel: (17) 3275-1705 - Ramal 220

E-mail: acpinhas@tjsp.jus.br

De: SIMONE BIONDI <sbiondi@tjsp.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 17 de julho de 2020 11:46

Para: MONTE APRAZIVEL - 1 OFICIO JUDICIAL <monteapraz1@tjsp.jus.br>

Assunto: Prec. 1000290-03.2020 - DEVOLUÇÃO DE PRECATÓRIA - Proc. 1001138-81.2019.8.26.0369 (VOSSO)

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

COMARCA DE JABOTICABAL

3º OFÍCIO CÍVEL

42ª Circunscrição Judiciária – Jaboticabal

Edifício do Fórum - Praça do Café, s/nº - Bairro Aparecida – Jaboticabal

CEP.: 14.870-901 – fone: (016) 3203-3211 – Ramal 214 – fax: (016) 3203-2626

e-mail institucional: jabotic3cv@tjsp.jus.br

Eventual resposta deverá ser encaminhada por e-mail em formato pdf, no endereço de e-mail da unidade, jabotic3cv@tjsp.jus.br - (Comunicado CG n. 997/2016).

Processo na Origem nº: 1001138-81.2019.8.26.0369

Processo nº: 1000290-03.2020.8.26.0291 - Controle n. 2020/000075.

Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação

Exequente Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp.

Executado: Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me

Prezado(a) Senhor(a), bom dia!

Por ordem da MM.^a Juíza de Direito Titular deste Juízo, Dra. Carmen Sílvia Alves, proferida nos autos supramencionados, devolvo a **Carta Precatória nº 1000290-03.2020.8.26.0291 (anexa)**, **cumprida positiva**.

Cordialmente,



Descrição: Logotipo TJSP

SIMONE BIONDI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
3º Ofício Cível da Comarca de Jaboticabal
Praça do Café, s/n - Aparecida - Jaboticabal/SP - CEP: 14870-901
Tel: (16) 3203-3211 - Ramal 214
E-mail: sbiondi@tjsp.jus.br
E-mail da **Unidade**: jabotic3cv@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001138-81.2019.8.26.0369**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
 Executado: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 51.486,22**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE MONTE APRAZÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JABOTICABAL/SP

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). CAROLINA CASTRO ANDRADE, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: PENHORA E AVALIAÇÃO em bens do executado **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**, ou seja, uma máquina de fabricação de blocos, um misturador, uma esteira, 05 carrinhos de medida, 01 vibrador de reserva, 02 pistão e 04 forma matrizes, indicados as fls. 64/65, conforme cópia da petição que segue em anexo, suficientes para garantir a execução até ao montante da dívida no valor de R\$51.486,22, **NOMEANDO-SE como fiel depositário o executado Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me, INTIMANDO-O para CONHECIMENTO**, nos termos da r. Decisão de fls. 66 a seguir transcrita: "Vistos. Fls. 64/65: Ante o pedido da exequente, defiro o levantamento da penhora realizada às fls. 59, liberando o depositário do encargo. Expeça-se carta precatória para comarca de Jaboticabal, para penhora e avaliação em bens indicados às fls. 64/65 do executado suficientes para garantir a execução até ao montante da dívida no valor de R\$ 51.486,22, nomeando-se como fiel depositário o executado, intimando-o para conhecimento. **Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado.** Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER INTIMADA(S): RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ 01.147.868/0001-81, com endereço à Rodovia José Pizarro, Km 01 - Bairro Zona Rural, 00, ., CEP 14870-970, Jaboticabal - SP

PROCURADOR(ES): Dr(a). Célio Paranhos Santana, OAB nº 179123/SP.

1001138-81.2019.8.26.0369

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CELIO PARANHOS SANTANA. Protocolado em 30/01/2020 às 16:01:03, sob o número 1000290-03.2020.8.26.0291. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000290-03.2020.8.26.0291 e o código 2F6659D. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA CASTRO ANDRADE e INTIMANDO OS AUTOS em 19/12/2019 às 10:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001138-81.2019.8.26.0369 e código 4670A6D.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjstj.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Monte Aprazível, 16 de dezembro de 2019. Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CELIO PARANHOS SANTANA. Protocolado em 30/01/2020 às 16:01:03, sob o número 1000290-03.2020.8.26.0291. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000290-03.2020.8.26.0291 e o código 2F6659D.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GAROÇINHA ANDRÉIA ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA ACÓRZA PINHAS, liberado nos autos em 19/12/2019 às 10:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001138-81.2019.8.26.0369 e código 4670AFD.

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP.**

Proc. n.º 1001138-81.2019.8.26.0369.
Juiz. Especial Cível.

MLT RIO NEGRO BLOCOS E PISOS, já qualificado, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** contra **RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, por esta Vara e respectivo cartório, em atenção a r. certidão de fl. 61, expor e requerer o quanto segue:

Entretanto, em fls. 58/59, o Sr. Oficial de Justiça efetuou a penhora de 23.403 blocos de concretos, com ressalva de que na oportunidade existia apenas parte dos blocos em estoque, não na totalidade.

Assim, por ora, manifesta o exequente pelo não interesse na referida penhora.

Porém, o motivo da presente demanda pendura pela falta de pagamento da venda da máquina de fabricação de blocos e equipamentos, conforme contrato de fls. 20/24.

Desta forma, o exequente tem interesse que proceda a penhora na máquina de fabricação de blocos e equipamentos, conforme cláusula primeira do referido contrato de fls. 20/24.

Isto posto, o exequente requer á Vossa Excelência, para que proceda pelo Sr. Oficial de Justiça, a penhora de: uma máquina

de fabricação de blocos, um misturador, uma esteira, 05 carrinhos de medida, 01 vibrador de reserva, 02 pistão e 04 forma matrizes, que se encontra em poder da executada no endereço indicado na inicial. Requer também, pelo levantamento da penhora de fls. 58/59, após a nova penhora.

N. termos,
p. deferimento.
M. Aprazível/SP, 09 de outubro de 2.019.

Célio Paranhos Santana
OAB/SP. 179.123



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Jaboticabal

FORO DE JABOTICABAL

3ª VARA CÍVEL

Praça do Café, S/Nº, Aparecida - CEP 14870-901, Fone: (16) 3203-3211,
Jaboticabal-SP - E-mail: jabotic3cv@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1000290-03.2020.8.26.0291 - Controle n. 2020/000075.**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
Exequente: **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
Executado: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução da carta precatória:

- 1) o recolhimento da taxa de distribuição da precatória, no valor de R\$276,10 (10 UFESPs) – cód. 233-1;**
- 2) a guia de diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$82,83.**
- 3) o recolhimento da taxa de impressão de cópias, ao valor de R\$0,70 por folha, através da Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal – FEDT, código 201-0, para instruir o mandado de penhora e avaliação.**

Nada Mais. Jaboticabal, 31 de janeiro de 2020. Eu, Julimar Guedes de Paula, Escrivão Judicial I.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0018/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução da carta precatória: 1) o recolhimento da taxa de distribuição da precatória, no valor de R\$276,10 (10 UFESPs) - cód. 233-1; 2) a guia de diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$82,83. 3) o recolhimento da taxa de impressão de cópias, ao valor de R\$0,70 por folha, através da Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FEDT, código 201-0, para instruir o mandado de penhora e avaliação."

Do que dou fé,
Jaboticabal, 3 de fevereiro de 2020.

Simone Biondi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0018/2020, foi disponibilizado na página 866/875 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)

Teor do ato: "Providencie a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de devolução da carta precatória: 1) o recolhimento da taxa de distribuição da precatória, no valor de R\$276,10 (10 UFESPs) - cód. 233-1; 2) a guia de diligência do Oficial de Justiça, no valor de R\$82,83. 3) o recolhimento da taxa de impressão de cópias, ao valor de R\$0,70 por folha, através da Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FEDT, código 201-0, para instruir o mandado de penhora e avaliação."

Jaboticabal, 4 de fevereiro de 2020.

Simone Biondi
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3º VARA CÍVEL DA COMARCA DE JABOTICABAL/SP.

**Proc. n.º 1000290-03.2020.8.26.0291.
Carta Precatória.**

MLT RIO NEGRO BLOCOS E PISOS, já qualificado, nos autos da **CARTA PRECATÓRIA** contra **RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, por esta Vara e respectivo cartório, em atenção a r. certidão de fl. 05, informar que o requerente é beneficiário da justiça gratuita, conforme documento que segue.

N. termos,
p. deferimento.
M. Aprazível/SP., 04 de fevereiro 2.020.

Célio Paranhos Santana
OAB/SP. 179.123



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
 FORO DE MONTE APRAZÍVEL
 1ª VARA
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP
 Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

DESPACHO – MANDADO – PROCESSO DIGITAL

Processo nº: **1001138-81.2019.8.26.0369**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **MLT RIO NEGRO BLOCOS E PISOS DE CONCRETO LTDA - EPP,**
 CNPJ 12.681.868/0001-83, Rua Mato Grosso, 743, Sala 02, Centro, CEP
 15240-000, Nipoa - SP

Pessoa(s) a ser(em)
 citada(s): **RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**
ME, CNPJ 01.147.868/0001-81, com endereço à Rodovia José Pizarro, Km
 01 - Bairro Zona Rural, 00, CEP 14870-970, Jaboticabal - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAROLINA CASTRO ANDRADE**

Valor do débito: R\$ R\$ 51.486,22
 Honorários advocatícios: 10% sobre o valor do débito

Vistos.

Concedo ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.

Cite-se o executado para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, no prazo de 03 (três) dias úteis (art. 829 do CPC), **encaminhando senha para acesso ao processo digital**, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos.

Do mandado de citação fica constando a ordem de penhora e avaliação, a serem cumpridos pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do(s) executado(s).

Fique o executado ciente de que em caso de pagamento integral da dívida no prazo concedido, os honorários advocatícios arbitrados serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º do CPC).

O executado poderá oferecer embargos à execução, independentemente de penhora, depósito ou caução, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do Código de Processo Civil, que serão distribuídos por dependência e instruídos com as cópias das peças processuais relevantes deste feito (**petição inicial, procurações das partes, título executivo, débito, cópia do mandado de citação certificado e a juntada aos autos, penhora, se houver**).

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de 30% (trinta por cento) do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica o executado advertido que a rejeição dos embargos, ou, ainda, o inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
 1ª VARA
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP
 Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizado o executado, deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, § 1º, do Código de Processo Civil.

Considerando que o processo é eletrônico (com direto e imediato acesso pelas partes), fica vedada a utilização da faculdade do artigo 340 do CPC (que prevê a possibilidade de apresentação de alegação de incompetência relativa ou absoluta junto ao foro de domicílio do réu, com comunicação ao juízo da causa). O processo digital suprime a razão de ser do artigo 340 do CPC (facilitação do exercício da defesa, sem necessidade de deslocamento até o juízo da causa), na medida em que as partes têm imediato, direto e simples acesso ao próprio processo, sem qualquer necessidade de deslocamento. Portanto, o artigo 340 do CPC fica em descompasso com as regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC.

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Monte Aprazível, 01 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JABOTICABAL
FORO DE JABOTICABAL
3ª VARA CÍVEL

Praça do Café, S/Nº, Compl. do Endereço da Vara << Informação indisponível >> - Aparecida
CEP: 14870-901 - Jaboticabal - SP
Telefone: (16) 3203-3211 - E-mail: jabotic3cv@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1000290-03.2020.8.26.0291 - Controle n. 2020/000075.**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
Exequente **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp.**
Executado: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carmen Silvia Alves**

Vistos.

Fls. 09/10: anote-se.

Cumpra-se, servindo esta de mandado.

Após, devolva-se ao Juízo deprecante com as homenagens de estilo.

Int.

Jaboticabal, 04 de fevereiro de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JABOTICABAL
FORO DE JABOTICABAL
3ª VARA CÍVEL
PRAÇA DO CAFÉ, S/Nº, Jaboticabal-SP - CEP 14870-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1000290-03.2020.8.26.0291 - Controle nº 75/2020**
Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
Exequente: **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
Executado: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**
Valor da Causa: **R\$ 51.486,22**
Nº do Mandado: **291.2020/002180-9**

Justiça Gratuita

Mandado expedido em relação a:
Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):
Rodovia José Pizarro, Km 01, s/nº, Zona Rural - CEP 14870-970, Jaboticabal-SP

DILIGÊNCIA: JUSTIÇA GRATUITA

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Carmen Silvia Alves

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Jaboticabal, 06 de fevereiro de 2020.



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0021/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 09/10: anote-se. Cumpra-se, servindo esta de mandado. Após, devolva-se ao Juízo deprecante com as homenagens de estilo. Int."

Do que dou fé.
Jaboticabal, 6 de fevereiro de 2020.

Simone Biondi

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0021/2020, foi disponibilizado na página 650/656 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 09/10: anote-se. Cumpra-se, servindo esta de mandado. Após, devolva-se ao Juízo deprecante com as homenagens de estilo. Int."

Jaboticabal, 7 de fevereiro de 2020.

Simone Biondi
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JABOTICABAL

FORO DE JABOTICABAL

3ª VARA CÍVEL

**Praça do Café, S/Nº, Aparecida - CEP 14870-901, Fone: (16) 3203-3211,
Jaboticabal-SP - E-mail: jabotic3cv@tjsp.jus.br**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000290-03.2020.8.26.0291**
Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Penhora / Depósito / Avaliação**
Exequente: **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
Executado: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**
Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça **Carmensita Aparecida da Silva Sim (30662)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 291.2020/002180-9 dirigi-me ao endereço no dia (04/03/2020) e aí sendo procedi a penhora dos bens indicados no mandado, avaliados em R\$ 100.000,00 Reais e intimei o executado Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me da penhora realizada, nomeando-o como fiel depositário dos referidos bens, como consta Auto de Penhora Anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Jaboticabal, 15 de maio de 2020

Número de Cotas:01

PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

Auto de Penhora e Avaliação
Processo n.º 1001138-81/2019 - 1ª Vara Cível de Jaboticabal.

Aos 04 dias do mês de março do ano de 2020, nesta cidade de Jaboticabal, eu, Oficial de

Justiça abaixo assinado, em cumprimento ao mandado junto, expedido na ação de Execução de Título Extrajudicial, que Mel Rio Negro Bloco e Lpis de Concreto LTda-EP move contra Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção LT de Me, procedi à (ao) Penhora e Avaliação do (s) seguinte (s) bem (ens):

Uma máquina de polimento de blocos, um misturador, uma esteira, 01 vibrador de Reserve, 02 pistões e 04 fôrmas motrizes.

Obs: Quando diz 05 carrinhos de medidas, são 05 carrinhos para retirar do de blocos da máquina.

Avaliado os referidos bens, encontrou-se o valor total de R\$ 100.000,00

Feita a Penhora, nomeei como fiel depositário (a) Fl. César Rodrigues Penambuco que, aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o de que não deverá abrir mão do depósito sem prévia autorização do MM. Juiz de Direito. Nada mais.

Oficial de Justiça [Assinatura]

Depositário [Assinatura]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARMENSITA APARECIDA DA SILVA SIM. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000290-03.2020.8.26.0291 e o código 3348862.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUCIA ANDRIOLI CHIARELLI, liberado nos autos em 17/07/2020 às 16:43.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001138-81/2019.8.26.0369 e código 5846AE3.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Monte Aprazível
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA

RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, MONTE APRAZIVEL-SP - CEP
15150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001138-81.2019.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
Executado: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RODRIGO FERREIRA ROCHA

Vistos.

Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, com a apresentação de cálculo atualizado do débito e pedido de todas as buscas patrimoniais pertinentes.

Prazo de 15 dias.

Decorrido, ao arquivo provisório, sem nova provocação.

Intime-se.

Monte Aprazível, 11 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0632/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, com a apresentação de cálculo atualizado do débito e pedido de todas as buscas patrimoniais pertinentes. Prazo de 15 dias. Decorrido, ao arquivo provisório, sem nova provocação. Intime-se."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 18 de agosto de 2020.

Marcos Antonio Vieira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0632/2020, foi disponibilizado na página 2131/2133 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, com a apresentação de cálculo atualizado do débito e pedido de todas as buscas patrimoniais pertinentes. Prazo de 15 dias. Decorrido, ao arquivo provisório, sem nova provocação. Intime-se."

Monte Aprazível, 19 de agosto de 2020.

Marcos Antonio Vieira
Escrevente Técnico Judiciário

CÉLIO PARANHOS SANTANA
ADVOGADO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1º VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP.**

Proc. nº 1001138-81.2019.8.26.0369
1º Ofício Cível

MLT - RIO NEGRO BLOCOS E PISOS, já qualificado, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** contra **RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAL DE COSNTRUÇÃO**, em trâmite por esta vara e respectivo cartório, vem perante V. Exa., com fundamento no artigo 881 do Código de Processo Civil requerer **DESIGNAÇÃO DE HASTA PÚBLICA** em razão dos motivos de ordem fática e de direito, abaixo evidenciados:

No entanto, em fls. 104/105, bem penhorado e avaliado pelo Sr. Oficial de Justiça, bem como, segue planilha anexo do cálculo atualizado no valor de R\$ 54.559,52-(cinquenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)-(doc. 01).

Cabe antecipar, o exequente, com abrigo no artigo 880 do CPC, revela não interessar a adjudicação do bem móvel penhorado.

Dessarte, sobremodo à luz do que dispõe o § 1º, do artigo 881, do CPC, requer-se seja designada data para que seja realizado o leilão do bem constrito.

Pleiteia, de mais a mais, que Vossa Excelência estabeleça o preço mínimo, as condições de pagamento, bem assim as eventuais garantias que poderão ser prestadas, conforme dispõe artigo 885 do CPC.

NIPOÃ: RUA RIO GRANDE DO SUL, 870 - CENTRO - CEP: 15240-000
FONES (17) 3277 1117 - Cel: 9-9791 6090
E-MAIL: celio.paranhos@adv.oabsp.org.br

CÉLIO PARANHOS SANTANA
ADVOGADO

Outrossim, de resto, pede-se a ciência dada a devida ciência dessa alienação judicial, na forma do que dispõe o artigo 889 do Código de Processo Civil.

Nestes termos em que,
pede deferimento.
Monte aprazível/SP., 25 de agosto de 2020.

Célio Paranhos Santana
OAB/SP. 179.123.

NIPOÃ: RUA RIO GRANDE DO SUL, 870 - CENTRO - CEP: 15240-000
FONES (17) 3277 1117 - Cel: 9-9791 6090
E-MAIL: celio.paranhos@adv.oabsp.org.br

PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS

Data de atualização dos valores: julho/2020

Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)

Juros moratórios simples de 1,00% ao mês

Acréscimo de 0,00% referente a multa.

Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 0,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 1,00% a.m.		
1		03/02/2018	3.000,00	3.246,26	0,00	941,42	0,00	4.187,68
2		03/03/2018	3.000,00	3.240,43	0,00	907,32	0,00	4.147,75
3		03/04/2018	3.000,00	3.238,16	0,00	874,30	0,00	4.112,46
4		03/05/2018	3.000,00	3.231,37	0,00	840,16	0,00	4.071,53
5		03/06/2018	3.000,00	3.217,54	0,00	804,38	0,00	4.021,92
6		03/07/2018	3.000,00	3.172,18	0,00	761,32	0,00	3.933,50
7		03/08/2018	3.000,00	3.164,27	0,00	727,78	0,00	3.892,05
8		03/09/2018	3.000,00	3.164,27	0,00	696,14	0,00	3.860,41
9		03/10/2018	3.000,00	3.154,80	0,00	662,51	0,00	3.817,31
10		03/11/2018	3.000,00	3.142,23	0,00	628,45	0,00	3.770,68
11		03/12/2018	3.000,00	3.150,11	0,00	598,52	0,00	3.748,63
12		03/01/2019	3.000,00	3.145,70	0,00	566,23	0,00	3.711,93
13		03/02/2019	3.000,00	3.134,42	0,00	532,85	0,00	3.667,27
14		03/03/2019	3.000,00	3.117,59	0,00	498,81	0,00	3.616,40
			Sub-Total					R\$ 54.559,52
			TOTAL GERAL					R\$ 54.559,52



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Monte Aprazível
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA

RUA MONTEIRO LOBATO, Nº 269, MONTE APRAZIVEL-SP - CEP
15150-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1001138-81.2019.8.26.0369**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
Executado: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). RODRIGO FERREIRA ROCHA

Vistos.

Certifique a serventia o prazo de impugnação da penhora/avaliação.

Intime-se.

Monte Aprazível, 08 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0735/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Certifique a serventia o prazo de impugnação da penhora/avaliação. Intime-se."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 16 de setembro de 2020.

Marcos Antonio Vieira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazível-SP
 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **1001138-81.2019.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
 Executado: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu "in albis" o prazo de impugnação da penhora/avaliação. Nada Mais. Monte Aprazível, 16 de setembro de 2020. Eu, ____, Marcos Antonio Vieira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0735/2020, foi disponibilizado na página 2191/2194 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)

Teor do ato: "Vistos. Certifique a serventia o prazo de impugnação da penhora/avaliação. Intime-se."

Monte Aprazível, 17 de setembro de 2020.

Marcos Antonio Vieira
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
 FORO DE MONTE APRAZÍVEL
 1ª VARA
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP
 Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1001138-81.2019.8.26.0369**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
 Executado: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RODRIGO FERREIRA ROCHA**

Vistos.

Ante o certificado, homologa-se o valor de avaliação.

Nomeio a **“LANCE JUDICIAL”** - Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 – www.lancejudicial.com.br – Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça e devidamente Habilitada neste Juízo, a proceder a realização das praças/leilões, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º, do CPC.

A 1ª praça/leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias.

Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitada as condições aqui avençadas.

As praças/leilões serão realizadas exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-se-o, pessoalmente, por carta registrada; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-se-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA
Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro
CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP
Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital.

Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório, desde logo, a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com pelo menos dez dias de antecedência do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução (art. 889, V, do CPC).

Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante.

Intime-se.

Monte Aprazivel, 17 de setembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0760/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Ante o certificado, homologa-se o valor de avaliação. Nomeio a LANCE JUDICIAL - Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 www.lancejudicial.com.br Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça e devidamente Habilitada neste Juízo, a proceder a realização das praças/leilões, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º, do CPC. A 1ª praça/leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado, respeitada as condições aqui avençadas. As praças/leilões serão realizadas exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-se-o, pessoalmente, por carta registrada; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-se-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório, desde logo, a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com pelo menos dez dias de antecedência do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução (art. 889, V, do CPC). Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Intime-se."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 23 de setembro de 2020.

Marcos Antonio Vieira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0760/2020, foi disponibilizado na página 1913/1917 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)

Teor do ato: "Vistos. Ante o certificado, homologa-se o valor de avaliação. Nomeio a LANCE JUDICIAL - Lance Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda., CNPJ Nº 15.086.104/0001-38 www.lancejudicial.com.br Telefones (11) 3522.9004, (13) 4062.9004, (15) 4062.9004, (19) 4062.9004, (14) 3717.0091, (12) 3212-0095, (16) 3717.0893 e (17) 2932.0897, regularmente cadastrada pelo Tribunal de Justiça e devidamente Habilitada neste Juízo, a proceder a realização das praças/leilões, sendo que o procedimento do Leilão Eletrônico, especialmente o edital a ser publicado, deve observar o disposto nos artigos 886 e 887, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM Nº 1625/2009 que disciplina o Leilão Eletrônico tal como determinado pelo art. 882, parágrafos 1º e 2º, do CPC. A 1ª praça/leilão terá início no primeiro dia útil subsequente ao da publicação do Edital. Não havendo lance superior ou igual ao valor da avaliação por no mínimo 03 (três) dias seguintes, seguir-se-á, sem interrupção, a 2ª praça, que se estenderá por no mínimo vinte dias. Na 2ª praça não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lanço ofertado, respeitada as condições aqui avençadas. As praças/leilões serão realizadas exclusivamente por MEIO ELETRÔNICO através do portal <http://www.lancejudicial.com.br/>, nos quais serão captados os lances. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Se o executado não tiver advogado nos autos, intime-se-o, pessoalmente, por carta registrada; se, por sua parte, o executado tiver advogado nos autos, intime-se-o na pessoa de seu advogado, pelo DJE, nos termos desse mesmo dispositivo. Deverá constar do edital que se, por qualquer motivo, a intimação pessoal do executado, quando for necessária, não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, incidirá a disposição do art. 274, parágrafo único, do CPC e, em reforço, considerar-se-á a intimação feita pelo edital. Havendo comunicação nos autos acerca das datas designadas e apresentada a minuta do edital pela empresa nomeada para a realização do leilão eletrônico, providencie o cartório, desde logo, a sua publicação em caso de gratuidade de justiça, procedendo-se, demais disso, às intimações necessárias e a cientificação com pelo menos dez dias de antecedência do senhorio direto, credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução (art. 889, V, do CPC). Fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor do lance vencedor a ser pago pelo arrematante. Intime-se."

Monte Aprazível, 24 de setembro de 2020.

Marcos Antonio Vieira
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DA
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP**

Processo nº 1001138-81.2019.8.26.0369

LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial em que a **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp** move em face de **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **24/11/2020 às 00h** e terá encerramento no dia **27/11/2020 às 17h e 12min**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará

em **16/12/2020 às 17h e 12min (ambas no horário de Brasília)**; sendo vendido o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação**.

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa.

4. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o próprio desgaste natural do tempo e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.

7. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

8. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Monte Aprazível, 15 de outubro de 2020.

LANCE JUDICIAL LEILÕES ELETRÔNICOS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



1ª Vara do Foro da Comarca de Monte Aprazível – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação da executada **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me O Dr. Rodrigo Ferreira Rocha**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Inquérito Policial – Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia – Processo nº **1001138-81.2019.8.26.0369** em que a **MLT RIO NEGRO BLOCOS E PISOS DE CONCRETO LTDA - EPP** move e foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **24/11/2020 às 00h**, e encerramento no dia **27/11/2020 às 17h e 12min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **16/12/2020 às 17h e 12min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será conduzido pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Rodovia José Pizarro, km 01, s/nº Zona Rural- CEP 14870-970, Jaboticabal – SP.

DO PAGAMENTO: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem(ns) arrematado(s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DOS DÉBITOS: - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir os bens penhorados em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada,



incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DOS BENS: Uma máquina de fabricação de blocos, um misturador, uma esteira, 01 vibrador de reserva, 02 pistão, 04 formas matrizes, 05 carrinhos para retirada de blocos da máquina.

DA AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para mar/2020.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Monte Aprazível, 15 de outubro de 2020.

Dr. Rodrigo Ferreira Rocha

MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara do Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP



1ª Vara do Foro da Comarca de Monte Aprazível – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação da executada **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me O Dr. Rodrigo Ferreira Rocha**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos do Inquérito Policial – Introdução ou abandono de animais em propriedade alheia – Processo nº **1001138-81.2019.8.26.0369** em que a **MLT RIO NEGRO BLOCOS E PISOS DE CONCRETO LTDA - EPP** move e foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **24/11/2020 às 00h**, e encerramento no dia **27/11/2020 às 17h e 12min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **16/12/2020 às 17h e 12min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será conduzido pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Rodovia José Pizarro, km 01, s/nº Zona Rural- CEP 14870-970, Jaboticabal – SP.

DO PAGAMENTO: O arrematante deverá efetuar o pagamento do preço do bem(ns) arrematado(s), e da comissão(ões) de 5% sobre o preço de cada um a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da leilão através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DOS DÉBITOS: - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem.

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns) arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir os bens penhorados em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada,



incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não seja recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DOS BENS: Uma máquina de fabricação de blocos, um misturador, uma esteira, 01 vibrador de reserva, 02 pistão, 04 formas matrizes, 05 carrinhos para retirada de blocos da máquina.

DA AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para mar/2020.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, parágrafo único, do CPC. Nos termos do **Art. 889, § único, do CPC**, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Monte Aprazível, 15 de outubro de 2020.

Dr. Rodrigo Ferreira Rocha

MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara do Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP



Tribunal de Justiça de São Paulo Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Olá, MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA | Sair

Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça

(/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Admin



Auxiliar (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/42463) / Funções (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Funcoes/Index/42463) / Leiloeiro

Sites Locais de Atuação Nomeações 1ª Instância Nomeações 2ª Instância

Pesquisa por nº de Processo

10011388120198260369

Pesquisar

Exibir nomeações excluídas

Nomear

Setor	Nº do Processo	Data da Nomeação	Nome do Juiz	Status			
1ª Vara Judicial Fórum Monte Aprazível	10011388120198260369	17/09/2020	RODRIGO FERREIRA ROCHA	Nomeado	Alterar Status	Inserir Intercorrência / Punição	Remover

Nomeações 1 até 1 de 1

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 99

**NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO-
PROCESSO Nº 1001138-81.2019.8.26.0369 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE
APRAZÍVEL/SP**

MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA <marciasciotti@tjsp.jus.br>

Ter, 20/10/2020 13:15

Para: Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>

 2 anexos (339 KB)

Nomeação-Auxiliares Justiça - 1001138-81.2019.pdf; SENHA Lance Judicial 1001138-81.2019.pdf;

Processo nº 1001138-81.2019.8.26.0369

Classe-Assunto: Execução de Título Extrajudicial-Nota Promissória

Exequente: Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda-Epp

Executado: Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda ME

Boa Tarde,

Venho por meio deste comunicar a Vossa Senhoria a nomeação para realização das praças/leilões no processo supra mencionado, através do Portal dos Auxiliares da Justiça. Solicito a designação de **outra data, com antecedência mínima de 60 dias** da primeira data designada, **visto que o executado reside em outra comarca e não possui defensor nos autos, portanto sua intimação será por carta precatória pois reside em zona rural.** Segue em anexo a senha do processo para visualização dos autos.

Atenciosamente



MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial de Monte Aprazível

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000

Tel: (17) 3275-1705 - Ramal 205

E-mail: marciasciotti@tjsp.jus.br

Retransmitidas: NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO-PROCESSO Nº 1001138-81.2019.8.26.0369 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Ter, 20/10/2020 13:15

Para: Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (35 KB)

NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO-PROCESSO Nº 1001138-81.2019.8.26.0369 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[Priscilla - Lance Judicial \(priscilla@lancejudicial.com.br\)](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br)

Assunto: NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE DATA PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO-PROCESSO Nº 1001138-81.2019.8.26.0369 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA(O) 1ª VARA DO FORO DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP.

Processo(s) Nº 1001138-81.2019.8.26.0369

LANCE JUDICIAL GESTORA JUDICIAL, devidamente habilitada neste E.Tribunal, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Cobrança em que **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp** move em face de **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**, vem, permissa máxima venia, a presença de Vossa Excelência, atendendo ao r. despacho de fls. , requerer:

1. Requer informar que nos exatos termos do art. 887 e seus parágrafos do novo Código de Processo Civil, informa que procedeu a devida publicação do edital de hastas dentro do prazo legal através da rede mundial de computadores, o edital ficará disponível na internet por no mínimo dois anos e poderá ser consultado através do link:

<https://www.lancejudicial.com.br/leiloes/editais/5fa2abb4a70b9.pdf>

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.
Termos em que, pede deferimento a juntada.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DA
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP**

Processo nº 1001138-81.2019.8.26.0369

LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial em que a **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp** move em face de **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, expor o que segue:

1. Tendo em vista a determinação de fls. 127/128 dos autos, informa que por um lapso foi protocolada a petição de fls. 129.

2. Contudo, informa que prosseguirá conforme determinado com a designação de nova data para realização da Hasta Pública do bem penhorado, com tempo hábil para as providências necessárias.

Termos em que, pede deferimento.
Monte Aprazível, 26 de novembro de 2020.

LANCE JUDICIAL LEILOES ELETRÔNICOS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DA
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP**

Processo nº 1001138-81.2019.8.26.0369

LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial em que **MLT RIO NEGRO BLOCOS E PISOS DE CONCRETO LTDA - EPP** move em face de **RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **28/01/2021 às 00h**, e encerramento no dia **02/02/2021 às 16h e 55min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **24/02/2021 às 16h e 55min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçado estarão disponíveis no portal da empresa.

4. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o próprio desgaste natural do tempo e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

7. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

8. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Monte Aprazível, 16 de dezembro de 2020.

LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



1ª Vara do Foro da Comarca de Monte Aprazível – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação da executada **RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**. O **Dr. Rodrigo Ferreira Rocha**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial – **Processo nº 1001138-81.2019.8.26.0369** em que **MLT RIO NEGRO BLOCOS E PISOS DE CONCRETO LTDA - EPP** move em face da referida executada e foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **28/01/2021 às 00h**, e encerramento no dia **02/02/2021 às 16h e 55min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **24/02/2021 às 16h e 55min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será conduzido pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Rodovia José Pizarro, km 01, s/nº Zona Rural- CEP 14870-970, Jaboticabal – SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**).

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do(s) bem(ns) arrematado(s). Para retirar o(s) bem(ns)



arrematado(s), o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DOS BENS: Uma máquina de fabricação de blocos, um misturador, uma esteira, 01 vibrador de reserva, 02 pistão, 04 formas matrizes, 05 carrinhos para retirada de blocos da máquina.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: Maq. de fabricação de Blocos, 01 misturador, 01 esteira, 01 vibrador de reserva, 02 pistão, 04 formas matrizes, 05 carrinhos para retirada de blocos da máquina.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para mar/2020.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Monte Aprazível, 16 de dezembro de 2020.

Dr. Rodrigo Ferreira Rocha

MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara do Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP

ALTERAÇÃO DE DATA DE LEILÃO JUDICIAL-PROCESSO Nº 1001138-81.2019.8.26.0369 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP

MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA <marciasciotti@tjsp.jus.br>

Qui, 17/12/2020 09:52

Para: Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>; contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

Processo nº 1001138-81.2019.8.26.0369

Classe-Assunto: Execução de Título Extrajudicial-Nota Promissória

Exequente: Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda-Epp

Executado: Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me

Bom dia,

Venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a designação de **OUTRA DATA para a realização do leilão nestes autos, com antecedência mínima de 60 dias da primeira data designada, visto que o executado reside em outra comarca e não possui advogado nos autos, portanto sua intimação será por carta precatória pois reside em zona rural.**

FOI DESIGNADO POR VOSSA SENHORIA, CONFORME PETIÇÃO E EDITAL JUNTADO AOS AUTOS AS FLS. 131/133, O DIA 28/01/2021 PARA O 1º LEILÃO E O DIA 24/02/21 PARA O 2º LEILÃO, PORTANTO SEM TEMPO HÁBIL.

Atenciosamente



MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial de Monte Aprazível

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000

Tel: (17) 3275-1705 - Ramal 205

E-mail: marciasciotti@tjsp.jus.br

Retransmitidas: ALTERAÇÃO DE DATA DE LEILÃO JUDICIAL-PROCESSO Nº 1001138-81.2019.8.26.0369 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qui, 17/12/2020 09:52

Para: Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>; contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (41 KB)

ALTERAÇÃO DE DATA DE LEILÃO JUDICIAL-PROCESSO Nº 1001138-81.2019.8.26.0369 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[Priscilla - Lance Judicial \(priscilla@lancejudicial.com.br\)](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br)

[contato@lancejudicial.com.br \(contato@lancejudicial.com.br\)](mailto:contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: ALTERAÇÃO DE DATA DE LEILÃO JUDICIAL-PROCESSO Nº 1001138-81.2019.8.26.0369 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP

RES: ALTERAÇÃO DE DATA DE LEILÃO JUDICIAL-PROCESSO Nº 1001138-81.2019.8.26.0369 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP

Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>

Qui, 17/12/2020 10:34

Para: MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA <marciasciotti@tjsp.jus.br>

Cc: nomeacoes@lancejudicial.com.br <nomeacoes@lancejudicial.com.br>; nomeacoes@lancejudicial.com.br <nomeacoes@lancejudicial.com.br>

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a) , boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo e procederemos com as providências de estilo **para sustação da Hasta Pública no referido processo.**

Procederemos com as providências para **designação de novas datas para Hasta Pública** do bem penhorado, com prazo suficiente para as providências do cartório.

Em breve o novo edital com as novas datas designadas estará sendo apresentado no processo.

Agradecemos a confiança depositada.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Priscilla Souza

Gerente – Jurídico OAB/SP 255.810

priscilla@lancejudicial.com.br

0800.780.8000 – (13) 3384.8000

www.lancejudicial.com.br

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

De: MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA [mailto:marciasciotti@tjsp.jus.br]

Enviada em: quinta-feira, 17 de dezembro de 2020 09:52

Para: Priscilla - Lance Judicial; contato@lancejudicial.com.br

Assunto: ALTERAÇÃO DE DATA DE LEILÃO JUDICIAL-PROCESSO Nº 1001138-81.2019.8.26.0369 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP

Prioridade: Alta

Processo nº 1001138-81.2019.8.26.0369

Classe-Assunto: Execução de Título Extrajudicial-Nota Promissória

Exequente: Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda-Epp

Executado: Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me

Bom dia,

Venho por meio deste solicitar a Vossa Senhoria a designação de **OUTRA DATA para a realização do leilão nestes autos, com antecedência mínima de 60 dias da primeira data designada, visto que o executado reside em outra comarca e não possui advogado nos autos, portanto sua intimação será por carta precatória pois reside em zona rural.**

FOI DESIGNADO POR VOSSA SENHORIA, CONFORME PETIÇÃO E EDITAL JUNTADO AOS AUTOS AS FLS. 131/133, O DIA 28/01/2021 PARA O 1º LEILÃO E O DIA 24/02/21 PARA O 2º LEILÃO, PORTANTO SEM TEMPO HÁBIL.

Atenciosamente



MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial de Monte Aprazível

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000

Tel: (17) 3275-1705 - Ramal 205

E-mail: marciasciotti@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DA
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL - SP**

Processo nº 1001138-81.2019.8.26.0369

LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL, devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Execução de Título Extrajudicial em que a **MLT RIO NEGRO BLOCOS E PISOS DE CONCRETO LTDA - EPP** move em face de **RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, vem, permissão máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Tendo em vista a edição dos Provimentos nºs 2.545/2020 e 2.549/2020, baixados tendo em vista a situação mundial em relação ao novo coronavírus, classificada como pandemia a COVID-19, e visando o resultado útil processual, informa que o Leilão será realizado 100% online de forma que está Gestora se compromete a realizar todas as intimações necessárias.

2. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1º Leilão** terá início no dia **17/03/2021 às 00h**, e encerramento no dia **22/03/2021 às 14h e 40min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **14/04/2021 às 14h e 40min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

3. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçado estarão disponíveis no portal da empresa.

4. De outra parte, informa que deixa de proceder com o cálculo de atualização monetária do bem, visto que o próprio desgaste natural do tempo e do homem desvaloriza qualquer objeto móvel, ainda mais, aqueles que já se encontram penhorados em Juízo.

5. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

6. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

7. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

8. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Monte Aprazível, 1 de fevereiro de 2021.

LANCE JUDICIAL – GESTOR JUDICIAL
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



1ª Vara do Foro da Comarca de Monte Aprazível – SP

EDITAL DE 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação da executada **RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**. O **Dr. Rodrigo Ferreira Rocha**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara do Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial – **Processo nº 1001138-81.2019.8.26.0369** em que a **MLT RIO NEGRO BLOCOS E PISOS DE CONCRETO LTDA - EPP** move em face da referida executada e foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o **1º Leilão** terá início no dia **17/03/2021 às 00h**, e encerramento no dia **22/03/2021 às 14h e 40min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **14/04/2021 às 14h e 40min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será conduzido pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Rodovia José Pizarro, km 01, s/nº Zona Rural- CEP 14870-970, Jaboticabal – SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**).

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o



arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo "Mandado de Entrega do Bem". As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/ Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DOS BENS: Uma máquina de fabricação de blocos, um misturador, uma esteira, 01 vibrador de reserva, 02 pistão, 04 formas matrizes, 05 carrinhos para retirada de blocos da máquina.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 01 Máquina de fabricação de Blocos, 01 Misturador, Uma Esteira, 01 vibrador de reserva, 02 Pistão, 04 Formas Matrizes, 05 Carrinhos para retirada de Blocos da máquina.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para mar/2020.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Monte Aprazível, 1 de fevereiro de 2021.

Dr. Rodrigo Ferreira Rocha

MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara do Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001138-81.2019.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
 Executado: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Cumprir leilão

Nada Mais. Monte Aprazivel, 05 de fevereiro de 2021. Eu, ____,
 Marcia Junqueira Sciotti De Oliveira, Escrevente Técnico
 Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**EDITAL DE LEILÃO ELETRÔNICO PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS
E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO**

Processo Digital nº: **1001138-81.2019.8.26.0369**
Classe: Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
Exequente: **MLT Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
Executado: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**

EDITAL - 1ª E 2ª LEILÃO DO BEM ABAIXO DESCRITO, CONHECIMENTO DE EVENTUAIS INTERESSADOS NA LIDE E INTIMAÇÃO DO RÉU RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, expedido nos autos da ação de Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória movida por MLT RIO NEGRO BLOCOS E PISOS DE CONCRETO LTDA - EPP em face de RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, PROCESSO Nº 1001138-81.2019.8.26.0369

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara, do Foro de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, Dr(a). RODRIGO FERREIRA ROCHA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1º e 2º leilão dos bens móveis, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Execução de Título Extrajudicial – **Processo nº 1001138-81.2019.8.26.0369** em que a **MLT RIO NEGRO BLOCOS E PISOS DE CONCRETO LTDA - EPP** move em face da referida executada e foi designada a venda dos bens descritos abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DOS LEILÕES: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, o 1º Leilão terá início no dia **17/03/2021 às 00h**, e encerramento no dia **22/03/2021 às 14h e 40min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **14/04/2021 às 14h e 40min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendido os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

DO CONDUTOR DO LEILÃO: O leilão será conduzido pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DO LOCAL DO BEM: Rodovia José Pizarro, km 01, s/nº Zona Rural- CEP 14870-970, Jaboticabal – SP.

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pelas regras contidas no **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço).**

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por e-mail pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, em e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por caução idônea, por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

DA RETIRADA: Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à remoção, transporte e transferência patrimonial do bem arrematado. Para retirar o bem arrematado, o arrematante deverá primeiramente retirar em cartório o respectivo “Mandado de Entrega do Bem”. As demais condições obedecerão ao que dispõe o Código de Processo Civil, o Provimento CSM nº 1.625, de 09 de fevereiro de 2.009, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o *caput* do artigo 335, do Código Penal.

SUSTAÇÃO POR REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo da demais despesas pelo trabalho da Gestora/Leiloeiro devidamente comprovada, incluindo ainda, honorários devidos a Gestora/Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente para tal fixação. O ressarcimento será devido somente pelo executado, com possibilidade de penhora do mesmo bem levando a praça caso não sejam recolhidos os valores, contudo, se assim determinar o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

RELAÇÃO DOS BENS: Uma máquina de fabricação de blocos, um misturador, uma esteira, 01 vibrador de reserva, 02 pistão, 04 formas matrizes, 05 carrinhos para retirada de blocos da máquina.

DESCRIÇÃO COMERCIAL: 01 Máquina de fabricação de Blocos, 01 Misturador, Uma Esteira, 01 vibrador de reserva, 02 Pistão, 04 Formas Matrizes, 05 Carrinhos para retirada de Blocos da máquina.

VALOR DA AVALIAÇÃO DO BEM MÓVEL: R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para mar/2020.

Presumem-se intimados as partes por este edital, quando não se realizar efetivamente no endereço constante dos autos, de acordo com o Art. 274, § único, do CPC. Nos termos do Art. 889, § único, do CPC, caso o(s) executado(s), cônjuges e terceiros interessados não sejam encontrados, intimados ou cientificados por qualquer razão das datas das praças, valerá o presente como EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HASTA PÚBLICA. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Monte Aprazível, 08 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL****FORO DE MONTE APRAZÍVEL****1ª VARA**

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001138-81.2019.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
 Executado: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver expedido o edital de hastas públicas, conforme determinado no r. Despacho de fls. 116/117. Certifico Mais que o edital de hastas encaminhado pela empresa nomeada "Lance Judicial", após ser conferido pelo Sr. Escrivão foi assinado pelo MMº Juíz de Direito para reencaminhamento para a empresa nomeada através de e-mail, para as devidas providências. Certifico Mais haver afixado no átrio do fórum local, lugar de costume, o edital de hastas públicas. Nada Mais. Monte Aprazivel, 08 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Marcia Junqueira Sciotti De Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

leilão judicial - processo nº 1001138-81.2019.8.26.0369 da 1ª vara cível da comarca de Monte Aprazível/SP

MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA <marciasciotti@tjsp.jus.br>

Seg, 08/02/2021 16:43

Para: Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>; contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (2 MB)

edital fls. 144.146 - 1001138-81.2019.pdf;

Processo nº 1001138-81.2019.8.26.0369

Classe-Assunto: Execução de Título Extrajudicial-Nota Promissória

Exequente: Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda-Epp

Executado: Rodrigues e Mendonça Materiais para Construção Ltda Me

Boa Tarde,

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria o edital de leilão devidamente assinado pelo MMº Juiz de Direito, para as devidas providências.

Atenciosamente



MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial de Monte Aprazível

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000

Tel: (17) 3275-1705 - Ramal 205

E-mail: marciasciotti@tjsp.jus.br

Retransmitidas: leilão judicial - processo nº 1001138-81.2019.8.26.0369 da 1ª vara cível da comarca de Monte Aprazível/SP

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Seg, 08/02/2021 16:44

Para: Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>; contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (44 KB)

leilão judicial - processo nº 1001138-81.2019.8.26.0369 da 1ª vara cível da comarca de Monte Aprazível/SP;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[Priscilla - Lance Judicial \(priscilla@lancejudicial.com.br\)](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br)

[contato@lancejudicial.com.br \(contato@lancejudicial.com.br\)](mailto:contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: leilão judicial - processo nº 1001138-81.2019.8.26.0369 da 1ª vara cível da comarca de Monte Aprazível/SP

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1001138-81.2019.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
 Executado: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**
 Prazo para Cumprimento: **15 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 51.486,22**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE MONTE APRAZÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JABOTICABAL/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). RODRIGO FERREIRA ROCHA, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Depreca-se a Vossa Excelência a **INTIMAÇÃO** do executado abaixo qualificado, que foi designado LEILÃO ELETRÔNICO, dos bens penhorados nestes atos, sendo que o **1º Leilão** terá início no dia **17/03/2021 às 00h**, e encerramento no dia **22/03/2021 às 14h e 40min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **14/04/2021 às 14h e 40min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**. Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.Br. Segue em anexo cópia do Edital de Leilão.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S)/INTIMADA(S): RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ 01.147.868/0001-81, na pessoa de seu representante legal, Sr. CÍCERO RODRIGUES PERNAMBUCO, Rodovia José Pizarro, Km 01 - Bairro Zona Rural, 00, ., CEP 14870-970, Jaboticabal - SP.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Célio Paranhos Santana, OAB nº 179123/SP, autor.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Monte Aprazivel, 08 de fevereiro de 2021. Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001138-81.2019.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
 Executado: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.

Vistas dos autos ao autor para:

(x) INTIMAÇÃO de que foi designado LEILÃO ELETRÔNICO, dos bens penhorados nestes atos, sendo que o **1º Leilão** terá início no dia **17/03/2021 às 00h**, e encerramento no dia **22/03/2021 às 14h e 40min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **14/04/2021 às 14h e 40min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**. Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.Br.

Nada Mais. Monte Aprazivel, 08 de fevereiro de 2021. Eu, ____, Marcia Junqueira Sciotti De Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazível-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **1001138-81.2019.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
 Executado: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**

Justiça Gratuita

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007.

Vistas dos autos ao autor/exequente para:

Providencie o procurador da parte acima especificada o peticionamento eletrônico do cumprimento da carta precatória para INTIMAÇÃO do réu (fls. 150/151) (retirar pela internet), que deverá ser copiada pela internet, que passou a ser obrigatório em razão do Comunicado CG nº 1951/2017, tanto nos processos com justiça gratuita, quanto nos processos com justiça paga, inclusive Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal (CG nº 390/2018), e comprovar a distribuição nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias. **OBS: INSTRUIR COM CÓPIA DA PROCURAÇÃO E DO EDITAL DE FLS. 144/146.**

Monte Aprazível, 08 de fevereiro de 2021. Eu, _____, Marcia Junqueira Sciotti De Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0094/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. Vistas dos autos ao autor para: (x) INTIMAÇÃO de que foi designado LEILÃO ELETRÔNICO, dos bens penhorados nestes atos, sendo que o 1º Leilão terá início no dia 17/03/2021 às 00h, e encerramento no dia 22/03/2021 às 14h e 40min; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 14/04/2021 às 14h e 40min (ambas em horário de Brasília), sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% do valor da avaliação. Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.Br."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 10 de fevereiro de 2021.

Marcos Antonio Vieira

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0094/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos ao autor/exequente para: Providencie o procurador da parte acima especificada o peticionamento eletrônico do cumprimento da carta precatória para INTIMAÇÃO do réu (fls. 150/151) (retirar pela internet), que deverá ser copiada pela internet, que passou a ser obrigatório em razão do Comunicado CG nº 1951/2017, tanto nos processos com justiça gratuita, quanto nos processos com justiça paga, inclusive Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal (CG nº 390/2018), e comprovar a distribuição nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias. OBS: INSTRUIR COM CÓPIA DA PROCURAÇÃO E DO EDITAL DE FLS. 144/146."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 10 de fevereiro de 2021.

Marcos Antonio Vieira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0094/2021, foi disponibilizado na página 2312/2314 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/02/2021. Considera-se a data de publicação em 12/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 162, § 4º do C.P.C., Normas de Serviço da Corregedoria e Comunicado CG nº. 1307/2007. Vistas dos autos ao autor/exequente para: Providencie o procurador da parte acima especificada o peticionamento eletrônico do cumprimento da carta precatória para INTIMAÇÃO do réu (fls. 150/151) (retirar pela internet), que deverá ser copiada pela internet, que passou a ser obrigatório em razão do Comunicado CG nº 1951/2017, tanto nos processos com justiça gratuita, quanto nos processos com justiça paga, inclusive Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal (CG nº 390/2018), e comprovar a distribuição nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias. OBS: INSTRUIR COM CÓPIA DA PROCURAÇÃO E DO EDITAL DE FLS. 144/146."

Monte Aprazível, 11 de fevereiro de 2021.

Marcos Antonio Vieira
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0094/2021, foi disponibilizado na página 2312/2314 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/02/2021. Considera-se a data de publicação em 12/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. Vistas dos autos ao autor para: (x) INTIMAÇÃO de que foi designado LEILÃO ELETRÔNICO, dos bens penhorados nestes atos, sendo que o 1º Leilão terá início no dia 17/03/2021 às 00h, e encerramento no dia 22/03/2021 às 14h e 40min; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a 2º Leilão, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 14/04/2021 às 14h e 40min (ambas em horário de Brasília), sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% do valor da avaliação. Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.Br."

Monte Aprazível, 11 de fevereiro de 2021.

Marcos Antonio Vieira
Escrevente Técnico Judiciário

CÉLIO PARANHOS SANTANA
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP.

Proc. nº1001812-59.2019.8.26.0369.
1º Ofício Cível

MLT - RIO NEGRO BLOCOS E PISOS, já qualificado, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em trâmite por esta vara e respectivo cartório, vem perante Vossa Excelência, comprovar a distribuição da Carta Precatória conforme recibo que segue.

N. termos,
p. deferimento.
M. Aprazível/SP., 18 de fevereiro de 2.021.

Célio Paranhos Santana
OAB/SP. 179.123

NIPOÃ: RUA RIO GRANDE DO SUL, 870 - CENTRO - CEP: 15240-000
FONES (17) 3277 1117 - Cel: 9-9791 6090
E-MAIL: celio.paranhos@adv.oabsp.org.br



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Jaboticabal
Processo: 10006621520218260291
Classe do Processo: Carta Precatória Cível
Assunto principal: 11782 - Intimação
Segredo de Justiça: Não
Data/Hora: 18/02/2021 10:20:58

Partes

Autor: MLT - BLOCOS E PISOS DE
CONCRETO LTDA - EPP
Requerido: Rodrigues e Mendonça
Materiais de Construção Ltda
Me

Documentos

Petição: 1. Carta precatória - 1-2.pdf
Documento 1: 2. Procuração - 1.pdf
Documento 2: 3. Edital - 1-3.pdf
Documento 3: 4. Deferimento justiça gratuita
- 1-2.pdf

RES: leilão judicial - processo nº 1001138-81.2019.8.26.0369 da 1ª vara cível da comarca de Monte Aprazível/SP

Contato - Lance Judicial <contato@lancejudicial.com.br>

Sex, 19/02/2021 23:12

Para: MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA <marciasciotti@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a)., boa tarde!

Cientes da aprovação da minuta do edital de Hasta Pública, prosseguiremos em seqüência aos trabalhos.

Atenciosamente**Priscilla Souza**

Gerente – Jurídico OAB/SP 255.810

priscilla@lancejudicial.com.br

0800.780.8000 – (13) 3384.8000

www.lancejudicial.com.brAssista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>**De:** MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA [mailto:marciasciotti@tjsp.jus.br]**Enviada em:** segunda-feira, 8 de fevereiro de 2021 16:44**Para:** Priscilla - Lance Judicial; contato@lancejudicial.com.br**Assunto:** leilão judicial - processo nº 1001138-81.2019.8.26.0369 da 1ª vara cível da comarca de Monte Aprazível/SP

Processo nº 1001138-81.2019.8.26.0369

Classe-Assunto: Execução de Título Extrajudicial-Nota Promissória

Exequente: Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda-Epp

Executado: Rodrigues e Mendonça Materiais para Construção Ltda Me

Boa Tarde,

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria o edital de leilão devidamente assinado pelo MMº Juiz de Direito, para as devidas providências.

Atenciosamente**MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial de Monte Aprazível

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000

Tel: (17) 3275-1705 - Ramal 205

E-mail: marciasciotti@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1001138-81.2019.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
 Executado: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver efetuado consulta pelo sistema informatizado do Tribunal de Justiça referente a carta precatória expedida à comarca de Jabotical/SP - Precatória nº 1000662-15.2021 – 2ª vara cível, para intimação do executado acerca do leilão designado nos autos e constatei que foi expedido mandado de intimação dia 02/03/2021, o qual encontra-se ainda com o Sr. Oficial de Justiça para cumprimento desde 08/03/2021. Nada Mais. Monte Aprazivel, 16 de março de 2021. Eu, ____, Marcia Junqueira Sciotti De Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL - 1ª VARA
 Rua Monteiro Lobato, nº 269 - Centro
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP
 Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1001138-81.2019.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
 Executado: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**

Juiz de Direito: **Dr. RODRIGO FERREIRA ROCHA**

Vistos.

Aguarde-se a realização do leilão. Acaso ocorra a arrematação, não deverá ser expedido termo de arrematação. **Comunique-se a leiloeira com urgência.**

Expeça-se o necessário e int.

Monte Aprazível, 17 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

URGENTE - LEILÃO DESIGNADO PARA INÍCIO 17/03/2021 - PROC. Nº 1001138-81.2019.8.26.0369 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP

MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA <marciasciotti@tjsp.jus.br>

Qua, 17/03/2021 14:03

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>; Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (277 KB)

despacho fls. 163 - 1001138-81.2019.pdf;

URGENTE

Boa Tarde,

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria o despacho proferido nestes autos, informando que acaso ocorra a arrematação, tendo em vista o leilão nestes autos **com início em 17/03/2021, não deverá ser expedido termo de arrematação.** Segue em anexo o r. despacho.

Atenciosamente



MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial de Monte Aprazível

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000

Tel: (17) 3275-1705 - Ramal 205

E-mail: marciasciotti@tjsp.jus.br

Retransmitidas: leilão judicial - processo nº 1001138-81.2019.8.26.0369 da 1ª vara cível da comarca de Monte Aprazível/SP

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Seg, 08/02/2021 16:44

Para: Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>; contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (44 KB)

leilão judicial - processo nº 1001138-81.2019.8.26.0369 da 1ª vara cível da comarca de Monte Aprazível/SP;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[Priscilla - Lance Judicial \(priscilla@lancejudicial.com.br\)](mailto:priscilla@lancejudicial.com.br)

[contato@lancejudicial.com.br \(contato@lancejudicial.com.br\)](mailto:contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: leilão judicial - processo nº 1001138-81.2019.8.26.0369 da 1ª vara cível da comarca de Monte Aprazível/SP

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0209/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se a realização do leilão. Acaso ocorra a arrematação, não deverá ser expedido termo de arrematação. Comunique-se a leiloeira com urgência. Expeça-se o necessário e int."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 18 de março de 2021.

Marcos Antonio Vieira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0209/2021, foi disponibilizado na página 2131/2132 do Diário de Justiça Eletrônico em 19/03/2021. Considera-se a data de publicação em 22/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se a realização do leilão. Acaso ocorra a arrematação, não deverá ser expedido termo de arrematação. Comunique-se a leiloeira com urgência. Expeça-se o necessário e int."

Monte Aprazível, 19 de março de 2021.

Marcos Antonio Vieira
Escrevente Técnico Judiciário

ENC: URGENTE - LEILÃO DESIGNADO PARA INÍCIO 17/03/2021 - PROC. Nº 1001138-81.2019.8.26.0369 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP

Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>

Ter, 23/03/2021 21:47

Para: MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA <marciasciotti@tjsp.jus.br>

 1 anexos (277 KB)

despacho fls. 163 - 1001138-81.2019.pdf;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezada, boa tarde!

Cientes.

Atenciosamentewww.lancejudicial.com.br**Priscilla Souza**

Gerente – Jurídico OAB/SP 255.810

priscilla@lancejudicial.com.br

0800.780.8000 – (13) 3384.8000

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>**De:** MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA [mailto:marciasciotti@tjsp.jus.br]**Enviada em:** quarta-feira, 17 de março de 2021 14:03**Para:** contato@lancejudicial.com.br; Priscilla - Lance Judicial**Assunto:** URGENTE - LEILÃO DESIGNADO PARA INÍCIO 17/03/2021 - PROC. Nº 1001138-81.2019.8.26.0369 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP**Prioridade:** Alta**URGENTE**

Boa Tarde,

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria o despacho proferido nestes autos, informando que acaso ocorra a arrematação, tendo em vista o leilão nestes autos **com início em 17/03/2021, não deverá ser expedido termo de arrematação.** Segue em anexo o r. despacho.

Atenciosamente

**MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial de Monte Aprazível

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000

Tel: (17) 3275-1705 - Ramal 205

E-mail: marciasciotti@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1001138-81.2019.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
 Executado: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**
 Prazo para Cumprimento: **15 dias**
 Valor da Causa: **R\$ 51.486,22**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DE MONTE APRAZÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JABOTICABAL/SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). RODRIGO FERREIRA ROCHA, MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

FINALIDADE: Deprecar-se a Vossa Excelência a **INTIMAÇÃO** do executado abaixo qualificado, que foi designado LEILÃO ELETRÔNICO, dos bens penhorados nestes atos, sendo que o **1º Leilão** terá início no dia **17/03/2021 às 00h**, e encerramento no dia **22/03/2021 às 14h e 40min**; não havendo lance, seguir-se-á, sem interrupção, a **2º Leilão**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **14/04/2021 às 14h e 40min (ambas em horário de Brasília)**, sendo vendidos os bens pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% do valor da avaliação**. Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.Br. Segue em anexo cópia do Edital de Leilão.

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S)/INTIMADA(S): RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ 01.147.868/0001-81, na pessoa de seu representante legal, **Sr. CÍCERO RODRIGUES PERNAMBUCO**, Rodovia José Pizarro, Km 01 - Bairro Zona Rural, 00, ., CEP 14870-970, Jaboticabal - SP.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Célio Paranhos Santana, OAB nº 179123/SP, autor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUCIA ANDRIOLI CHIARELLI, liberado nos autos em 12/04/2021 às 09:16.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001138-81.2019.8.26.0369 e código 8AB7E90.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001138-81.2019.8.26.0369 e código 8AB7E90.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17 3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMpra-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Monte Aprazivel, 08 de fevereiro de 2021. Antonio Carlos de Oliveira Coura Pinhas, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GLAUCIA ANDRIOLI CHIARELLI, liberado nos autos em 12/04/2021 às 09:16.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000662-85.20219.8.26.0369 e código 8AB7E00.
 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001138-81.2019.8.26.0369 e código 69806FA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JABOTICABAL

FORO DE JABOTICABAL

2ª VARA CÍVEL

Praça do Café s/nº, ., Aparecida - CEP 14870-230, Fone: (16) 3203-3211,
Jaboticabal-SP - E-mail: jabotic2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO/MANDADO

Processo nº: **1000662-15.2021.8.26.0291 - 2021/000130**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
 Requerente: **MLT - BLOCOS E PISOS DE CONCRETO LTDA - EPP**, CNPJ 12238513000114, Rua Mato Grosso, 743, Centro, CEP 15240-000, Nipoa - SP
 Requerido: **RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, CNPJ 01147868000181, com endereço à Rodovia José Pizarro - Km 01 - Zona Rural, s/nº, Zona Rural, CEP 14870-970, Jaboticabal - SP
 Pessoa a ser citada e/ou intimada: **RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**, CNPJ 01147868000181, com endereço à Rodovia José Pizarro - Km 01 - Zona Rural, s/nº, Zona Rural, CEP 14870-970, Jaboticabal - SP

Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Dr. **Carlos Eduardo Montes Netto**

Vistos.

Cumpra-se a carta precatória servindo de mandado.

Deverá o ato ser cumprido no regime "URGENTE".

Cumprido o ato, devolva-se ao juízo deprecante e certifique-se nos autos, observando a z. Serventia os modelos cadastrados perante o sistema SAJ.

Verificando que o ato deprecado deve ser cumprido em outra Comarca, remeta-se a presente, ante o seu caráter itinerante e proceda à comunicação via e-mail ao Juízo Deprecante.

Jaboticabal, 18 de fevereiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0220/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se a carta precatória servindo de mandado. Deverá o ato ser cumprido no regime "URGENTE". Cumprido o ato, devolva-se ao juízo deprecante e certifique-se nos autos, observando a z. Serventia os modelos cadastrados perante o sistema SAJ. Verificando que o ato deprecado deve ser cumprido em outra Comarca, remeta-se a presente, ante o seu caráter itinerante e proceda à comunicação via e-mail ao Juízo Deprecante."

Do que dou fé.
Jaboticabal, 19 de fevereiro de 2021.

Neusa Yoshiko Iura de Souza

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0220/2021, foi disponibilizado na página 630/634 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/02/2021. Considera-se a data de publicação em 24/02/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra-se a carta precatória servindo de mandado. Deverá o ato ser cumprido no regime "URGENTE". Cumprido o ato, devolva-se ao juízo deprecante e certifique-se nos autos, observando a z. Serventia os modelos cadastrados perante o sistema SAJ. Verificando que o ato deprecado deve ser cumprido em outra Comarca, remeta-se a presente, ante o seu caráter itinerante e proceda à comunicação via e-mail ao Juízo Deprecante."

Jaboticabal, 23 de fevereiro de 2021.

Neusa Yoshiko Iura de Souza
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JABOTICABAL
FORO DE JABOTICABAL
2ª VARA CÍVEL
PRAÇA DO CAFÉ S/Nº, Jaboticabal-SP - CEP 14870-230
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

URGENTE

MANDADO – FOLHA DE ROSTO- Processo Digital

Processo Digital nº: **1000662-15.2021.8.26.0291**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
 Requerente **Mlt - Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
 Requerido **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**
 Valor da Causa: **R\$ 51.486,22**
 Nº do Mandado: **291.2021/002424-0**

Justiça Gratuita

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de leilão eletrônico

Cópias que instruem o mandado: inicial (fls. 1/2 e 4/6)

Mandado expedido em relação ao (a):

Requerido: RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME,
 CNPJ 01147868000181 , com endereço à Rodovia José Pizarro - Km 01 - Zona Rural, s/nº, Zona Rural, CEP 14870-970, Jaboticabal - SP

DILIGÊNCIA: Guia nº - - RS - JUSTIÇA GRATUITA

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Carlos Eduardo Montes Netto

ADVERTÊNCIA: 1. PROCESSO DIGITAL: A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. **2. PROCESSO FÍSICO:** A senha do processo possibilita a visualização das peças produzidas na Unidade Judicial.

Jaboticabal, 02 de março de 2021.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JABOTICABAL

FORO DE JABOTICABAL

2ª VARA CÍVEL

Praça do Café s/nº, ., Aparecida - CEP 14870-230, Fone: (16) 3203-3211, Jaboticabal-SP - E-mail: jabotic2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1000662-15.2021.8.26.0291**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
 Requerente: **Mlt - Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
 Requerido: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **João Carlos Alberto Bianco (30671)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 291.2021/002424-0 dirigi-me ao endereço mencionado, e sendo lá, deixei de intimar CICERO RODRIGUES PERNAMBUCO, representante legal do requerido, em virtude do mesmo não mais ser encontrado no local, e segundo informações de João Paulo, atual que está estabelecido no local, o Sr. Cicero não aparece há mais de 02 meses, tendo ido para Brasília-DF. O referido é verdade e dou fé.

Jaboticabal, 15 de março de 2021.

Número de Cotas: 01

Devolução de carta precatória - 1001138-81.2019.8.26.0369 (vosso)

WILLIANS ROBERTO ALVES DE GODOY <williansg@tjsp.jus.br>

Sex, 09/04/2021 10:27

Para: MONTE APRAZIVEL - 1 OFICIO JUDICIAL <monteapraz1@tjsp.jus.br>

 1 anexos (83 KB)

Senha do Processo [1000662-15.2021.8.26.0291].pdf;

Processo Digital nº: 1000662-15.2021.8.26.0291 (nosso)

Classe – Assunto: Carta Precatória Cível - Intimação

Requerente Mlt - Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp

Requerido Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me

Sr(a). Coordenador(a),

Segue em anexo senha de carta precatória cumprida negativa, referente ao processo **1001138-81.2019.8.26.0369 (vosso)**.

Informo ainda que não foi gerado documento físico para envio via malote.

Atenção: toda e qualquer resposta deve ser direcionada ao e-mail da unidade:

jabotic2cv@tjsp.jus.br

Atenciosamente,



Logotipo TJSP

WILLIANS ROBERTO ALVES DE GODOY

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2ª Vara Cível

Praça do Café, S/N - Aparecida - Jaboticabal/SP - CEP: 14870-230

Tel: (16) 3203-3211 - Ramal 211

E-mail: williansg@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JABOTICABAL

FORO DE JABOTICABAL

2ª VARA CÍVEL

Praça do Café s/nº, ., Aparecida - CEP 14870-230, Fone: (16) 3203-3211, Jaboticabal-SP - E-mail: jabotic2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1000662-15.2021.8.26.0291 - 2021/000130**
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Intimação**
 Requerente: **MLT - BLOCOS E PISOS DE CONCRETO LTDA - EPP, CNPJ 12238513000114, Rua Mato Grosso, 743, Centro, CEP 15240-000, Nipoa - SP**
 Requerido: **RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME, CNPJ 01147868000181, com endereço à Rodovia José Pizarro - Km 01 - Zona Rural, s/nº, Zona Rural, CEP 14870-970, Jaboticabal - SP**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao Comunicado CG 1951/2017, encaminhei por e-mail ao Juízo Deprecante ofício com senha de acesso aos autos desta carta precatória, conforme mensagem supra. Certifico ainda que não há peças produzidas fisicamente a serem remetidas via malote, em observância ao art. 1.258, das NSCGJ e, não havendo mais atos a praticar, procedo à baixa e arquivamento deste feito. Nada Mais. Jaboticabal, 09 de abril de 2021. Eu, Willians Roberto Alves de Godoy, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – 1ª E 2ª PRAÇA**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL – SP****PROCESSO Nº.1001138-81.2019.8.26.0369****Partes:****MLT RIO NEGRO BLOCOS E PISOS DE CONCRETO LTDA - EPP
RODRIGUES E MENDONÇA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME**

Em quatorze de abril de dois mil e vinte e um, foi(ram) levado(s) à leilão/prança através do portal do Gestor Lance Judicial (<https://www.lancejudicial.com.br>), o(s) bem(ns) penhorados no processo em epígrafe, ao seu final, restando SEM LANCES.

Assim, REQUER uma nova oportunidade para alienação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do parágrafo único do artigo 891 do CPC, possibilitando assim o interesse de novos proponentes para aquisição do bem e informa que providenciará todo o quanto necessário para efetividade da Hasta.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento a juntada

GESTOR JUDICIAL - LANCE JUDICIAL**Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL

FORO DE MONTE APRAZÍVEL

1ª VARA

Rua Monteiro Lobato, nº 269, ., Centro - CEP 15150-000, Fone: 17
3275-1705, Monte Aprazivel-SP - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1001138-81.2019.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
 Executado: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria.

Vistas dos autos ao exequente para :
 Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias.

Nada Mais. Monte Aprazivel, 05 de maio de 2021. Eu, ____, Maria
 Elisa Pestile Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0377/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. Vistas dos autos ao exequente para : Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 6 de maio de 2021.

Marcos Antonio Vieira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0377/2021, foi disponibilizado na página 2074 do Diário de Justiça Eletrônico em 07/05/2021. Considera-se a data de publicação em 10/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que pratiquei o ato ordinatório abaixo discriminado, nos termos do artigo 203, § 4º do C.P.C. e Normas de Serviço da Corregedoria. Vistas dos autos ao exequente para : Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias."

Monte Aprazível, 7 de maio de 2021.

Marcos Antonio Vieira
Escrevente Técnico Judiciário

CÉLIO PARANHOS SANTANA
ADVOGADO

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL/SP.

Proc. nº1001812-59.2019.8.26.0369.
1º Ofício Cível

MLT - RIO NEGRO BLOCOS E PISOS, já qualificado, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em trâmite por esta vara e respectivo cartório, vem perante Vossa Excelência, requerer pelo prosseguimento do feito na forma do pedido de fl. 79, designando novo leilão.

N. termos,
p. deferimento.
M. Aprazível/SP., 11 de maio de 2.021.

Célio Paranhos Santana
OAB/SP. 179.123

NIPOÃ: RUA RIO GRANDE DO SUL, 870 - CENTRO - CEP: 15240-000
FONES (17) 3277 1117 - Cel: 9-9791 6090
E-MAIL: celio.paranhos@adv.oabsp.org.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP
 Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1001138-81.2019.8.26.0369**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Nota Promissória**
 Exequente: **Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda - Epp**
 Executado: **Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda Me**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CAROLINA CASTRO ANDRADE**

Vistos.

Fls. 179: Determino novo leilão judicial do bem penhorado, pelo valor de avaliação (fls.105).

O leilão deverá ocorrer em **DOIS** pregões, pelo prazo mínimo de **03 dias**, o primeiro e, **20 dias**, o segundo.

No **PRIMEIRO** pregão, **NÃO** serão admitidos lances **INFERIORES** ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance **SUPERIOR** à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no **mínimo 20 (vinte) dias** e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No **SEGUNDO** pregão serão admitidos lances **NÃO** inferiores a **60%** da última avaliação atualizada ou **80%** do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de **INCAPAZ**.

A atualização **DEVERÁ** ser pela **TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** para os débitos judiciais **COMUNS**.

O pagamento **DEVERÁ** ser feito de uma única vez, em até **24 HORAS** após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, **NOMEIO** leiloeiro público o **FELIPE DOMINGOS PERIGO**, telefone (13) 3384-8000, contato@lancejudicial.com.br, cadastrado no Portal de Auxiliares da Justiça, autorizado e credenciado pela JUCESP e **FIXO** a comissão do leiloeiro em **5%** sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo **LEILOEIRO PÚBLICO**, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados **LANCES**, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados **DEVERÃO CADASTRAR-SE** previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazível - SP
 Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Durante a alienação, os lances **DEVERÃO** ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada **SEGUNDA** tentativa de leilão caso o primeiro não conte com **NENHUM** lance válido durante todo o período previsto.

O **PROCEDIMENTO** do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CG nº 19/2021 que alterou as Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

CABERÁ ao leiloeiro efetuar a publicação do **EDITAL** no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O **EDITAL** deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá **CONSTAR** do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de **CONSERVAÇÃO** em que se encontram, sem garantia, constituindo **ÔNUS** do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em **PRESTAÇÕES** poderá apresentar: **(i)** até o início da **PRIMEIRA** etapa, proposta por valor **NÃO** inferior ao da avaliação; **(ii)** até o início da **SEGUNDA** etapa, proposta por valor que **NÃO** seja inferior a **60%** do valor de avaliação atualizado ou **80%** do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de **INCAPAZ**.

A **PUBLICAÇÃO** do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos **5 DIAS** antes da data marcada para o leilão.

O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação. Por isso, considerando as peculiaridades da sede do Juízo, por se tratar de comarca com poucos habitantes e expressiva população domiciliada na zona rural, o edital também deverá ser publicado, em resumo, pelo menos uma vez **EM JORNAL** de ampla circulação local e também deverão ser divulgados avisos em emissora de **RÁDIO OU TELEVISÃO LOCAL** (art. 887 do CPC).

Ficam **AUTORIZADOS** os auxiliares do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, **DESIGNANDO-SE** datas para as **VISITAS**.

Igualmente, ficam **AUTORIZADOS** os auxiliares do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material **FOTOGRAFICO** para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Após a juntada do ofício, informando as datas do leilão, **DEVERÃO** ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MONTE APRAZÍVEL
FORO DE MONTE APRAZÍVEL
1ª VARA
 Rua Monteiro Lobato, nº 269, . - Centro
 CEP: 15150-000 - Monte Aprazivel - SP
 Telefone: 17 3275-1705 - E-mail: monteapraz1@tjsp.jus.br

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica **AUTORIZADO** que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, **INTIME(M)-SE** o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

REGISTRE-SE que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação **CONSIDERAR-SE-Á** feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Monte Aprazivel, 29 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0625/2021, encaminhada para publicação.

Advogado
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 179: Determino novo leilão judicial do bem penhorado, pelo valor de avaliação (fls.105). O leilão deverá ocorrer em DOIS pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias, o primeiro e, 20 dias, o segundo. No PRIMEIRO pregão, NÃO serão admitidos lances INFERIORES ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance SUPERIOR à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No SEGUNDO pregão serão admitidos lances NÃO inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de INCAPAZ. A atualização DEVERÁ ser pela TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA para os débitos judiciais COMUNS. O pagamento DEVERÁ ser feito de uma única vez, em até 24 HORAS após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, NOMEIO leiloeiro público o FELIPE DOMINGOS PERIGO, telefone (13) 3384-8000, contato@lancejudicial.com.br, cadastrado no Portal de Auxiliares da Justiça, autorizado e credenciado pela JUCESP e FIXO a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo LEILOEIRO PÚBLICO, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados LANCES, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados DEVERÃO CADASTRAR-SE previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances DEVERÃO ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada SEGUNDA tentativa de leilão caso o primeiro não conte com NENHUM lance válido durante todo o período previsto. O PROCEDIMENTO do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CG nº 19/2021 que alterou as Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. CABERÁ ao leiloeiro efetuar a publicação do EDITAL no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O EDITAL deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá CONSTAR do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de CONSERVAÇÃO em que se encontram, sem garantia, constituindo ÔNUS do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O interessado em adquirir o bem penhorado em PRESTAÇÕES poderá apresentar: (i) até o início da PRIMEIRA etapa, proposta por valor NÃO inferior ao da avaliação; (ii) até o início da SEGUNDA etapa, proposta por valor que NÃO seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de INCAPAZ. A PUBLICAÇÃO do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 DIAS antes da data marcada para o leilão. O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação. Por isso, considerando as peculiaridades da sede do Juízo, por se tratar de comarca com poucos habitantes e expressiva população domiciliada na zona rural, o edital também deverá ser publicado, em resumo, pelo menos uma vez EM JORNAL de ampla circulação local e também deverão ser divulgados avisos em emissora de RÁDIO OU TELEVISÃO LOCAL (art. 887 do CPC). Ficam AUTORIZADOS os auxiliares do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, DESIGNANDO-SE datas para as VISITAS. Igualmente, ficam AUTORIZADOS os auxiliares do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material FOTOGRÁFICO para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Após a juntada do ofício, informando as datas do leilão, DEVERÃO ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica AUTORIZADO que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, INTIME(M)-SE o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria,

pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. REGISTRE-SE que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação CONSIDERAR-SE-Á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Do que dou fé.
Monte Aprazível, 4 de agosto de 2021.

Marcos Antonio Vieira

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0625/2021, foi disponibilizado na página 2203/2206 do Diário de Justiça Eletrônico em 05/08/2021. Considera-se a data de publicação em 09/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Célio Paranhos Santana (OAB 179123/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 179: Determino novo leilão judicial do bem penhorado, pelo valor de avaliação (fls.105). O leilão deverá ocorrer em DOIS pregões, pelo prazo mínimo de 03 dias, o primeiro e, 20 dias, o segundo. No PRIMEIRO pregão, NÃO serão admitidos lances INFERIORES ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance SUPERIOR à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No SEGUNDO pregão serão admitidos lances NÃO inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de INCAPAZ. A atualização DEVERÁ ser pela TABELA PRÁTICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA para os débitos judiciais COMUNS. O pagamento DEVERÁ ser feito de uma única vez, em até 24 HORAS após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, NOMEIO leiloeiro público o FELIPE DOMINGOS PERIGO, telefone (13) 3384-8000, contato@lancejudicial.com.br, cadastrado no Portal de Auxiliares da Justiça, autorizado e credenciado pela JUCESP e FIXO a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo LEILOEIRO PÚBLICO, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados LANCES, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados DEVERÃO CADASTRAR-SE previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances DEVERÃO ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada SEGUNDA tentativa de leilão caso o primeiro não conte com NENHUM lance válido durante todo o período previsto. O PROCEDIMENTO do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CG nº 19/2021 que alterou as Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. CABERÁ ao leiloeiro efetuar a publicação do EDITAL no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O EDITAL deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá CONSTAR do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de CONSERVAÇÃO em que se encontram, sem garantia, constituindo ÔNUS do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - O interessado em adquirir o bem penhorado em PRESTAÇÕES poderá apresentar: (i) até o início da PRIMEIRA etapa, proposta por valor NÃO inferior ao da avaliação; (ii) até o início da SEGUNDA etapa, proposta por valor que NÃO seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de INCAPAZ. A PUBLICAÇÃO do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 DIAS antes da data marcada para o leilão. O leiloeiro público designado adotará providências para a ampla divulgação da alienação. Por isso, considerando as peculiaridades da sede do Juízo, por se tratar de comarca com poucos habitantes e expressiva população domiciliada na zona rural, o edital também deverá ser publicado, em resumo, pelo menos uma vez EM JORNAL de ampla circulação local e também deverão ser divulgados avisos em emissora de RÁDIO OU TELEVISÃO LOCAL (art. 887 do CPC). Ficam AUTORIZADOS os auxiliares do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, DESIGNANDO-SE datas para as VISITAS. Igualmente, ficam AUTORIZADOS os auxiliares do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material FOTOGRÁFICO para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Após a juntada do ofício, informando as datas do leilão, DEVERÃO ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica AUTORIZADO que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando

posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, INTIME(M)-SE o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. REGISTRE-SE que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação CONSIDERAR-SE-Á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Monte Aprazível, 5 de agosto de 2021.

Marcos Antonio Vieira
Escrevente Técnico Judiciário



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Olá, MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA | Sair

Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça

(/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/8096) / Funções (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Funcoes/Index/8096) / Leiloeiro Admin



Auxiliar (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/8096) / Funções (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Funcoes/Index/8096) / Leiloeiro

Sites Locais de Atuação Nomeações 1ª Instância Nomeações 2ª Instância

Pesquisa por nº de Processo

10011388120198260369

Pesquisar

Exibir nomeações excluídas

Nomear

Setor	Nº do Processo	Data da Nomeação	Nome do Juiz	Status			
1ª Vara Judicial Fórum Monte Aprazível	10011388120198260369	29/07/2021	CAROLINA CASTRO ANDRADE	Nomeado	Alterar Status	Inserir Intercorrência / Punição	Remover

1

Nomeações 1 até 1 de 1

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 99

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 19/08/2021 às 14:35. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10011388-81.2019.8.26.0369 e código 720A652.

nomeação e designação de leilão no processo nº 1001138-81.2019.8.26.0369 da 1ª vara cível da comarca de Monte Aprazível/SP

MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA <marciasciotti@tjsp.jus.br>

Qui, 19/08/2021 15:02

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

📎 1 anexos (234 KB)

senha Leiloeiro Felipe Domingos Perigo.pdf;

Classe-Assunto: Execução de Título Extrajudicial-Nota Promissória
Exequente: Mlt Rio Negro Blocos e Pisos de Concreto Ltda-Epp
Executado: Rodrigues e Mendonça Materiais de Construção Ltda ME

Boa Tarde,

Venho por meio deste comunicar a Vossa Senhoria a nomeação para realização das praças/leilões no processo supra mencionado, através do Portal dos Auxiliares da Justiça. Solicito a designação de **com antecedência mínima de 60 dias** da primeira data designada, **visto que o executado reside em outra comarca e não possui defensor nos autos, portanto sua intimação será por carta precatória pois reside em zona rural, nos termos da r. decisão de fls. 184/186.** Segue em anexo a senha do processo para visualização dos autos.

Atenciosamente



MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Ofício Judicial de Monte Aprazível

Rua Monteiro Lobato, 269 - Centro - Monte Aprazível/SP - CEP: 15150-000

Tel: (17) 3275-1705 - Ramal 205


E-mail: marciasciotti@tjsp.jus.br

Retransmitidas: nomeação e designação de leilão no processo nº 1001138-81.2019.8.26.0369 da 1ª vara cível da comarca de Monte Aprazível/SP

Microsoft Outlook <MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qui, 19/08/2021 15:02

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (41 KB)

nomeação e designação de leilão no processo nº 1001138-81.2019.8.26.0369 da 1ª vara cível da comarca de Monte Aprazível/SP;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: nomeação e designação de leilão no processo nº 1001138-81.2019.8.26.0369 da 1ª vara cível da comarca de Monte Aprazível/SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIA JUNQUEIRA SCIOTTI DE OLIVEIRA, liberado nos autos em 19/08/2021 às 15:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1001138-81.2019.8.26.0369 e código 720B976.